

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº: 467-3/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 098/2024

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, dos tipos: Caminhão Trator (Cavalo) e Ônibus Urbano, por franquia de quilômetros mensal, incluso a manutenção e seguro de veículo, a serem destinados para fins de capacitação e treinamento prático para a formação de motoristas profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÍNDICE:

1.	DO OBJETO E VALOR ESTIMADO
2.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA COMPLIANCE
5.	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8.	DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
9.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10.	DOS RECURSOS
11.	DAS PENALIDADES
12.	DA ASSINATURA DO CONTRATO
13.	DA VIGÊNCIA
14.	DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
15.	DA AMOSTRA OU CATÁLOGO / FOLDER / PROSPECTO
16.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)
17.	DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
19.	DOS QUESTIONAMENTOS
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



21.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22.	DOS ANEXOS

PREÂMBULO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, situado no SAUS Quadra 01, Bloco “J”, Ed. Clésio Andrade, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.070-944, mediante o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pelas IS-DEX/SEST/SENAT Nº 19/24 e 20/24, de acordo com seu Regulamento de Licitações e Contratos em vigor, Resolução Normativa nº 002/2024, de 1º de julho de 2024, torna público que, na data, hora e local indicados farão realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, através de sistema **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações deste Edital e seus respectivos Anexos.

Local de Realização	https://compras.sestsenat.org.br
Envio das Propostas	Início: 21/08/2024 às 09h30. Término: 28/08/2024 às 09h15.
Início da Sessão Pública e Abertura das Propostas	28/08/2024 às 09h30.

Observação: Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública, obedecerão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, dos tipos: Caminhão Trator (Cavalo) e Ônibus Urbano, por franquia de quilômetros mensal, incluso a manutenção e seguro de veículo, a serem destinados para fins de capacitação e treinamento prático para a formação de motoristas profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor estimado desta licitação é de R\$ 17.299.968,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais).

1.4. O licitante deverá observar os valores estimados para cada item que compõe o lote, conforme Anexo III deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos itens objeto deste Pregão foi prevista na Proposta Orçamentária ou Reformulação Orçamentária da Área requisitante, na seguinte rubrica:

Entidade:	020001 – DEX SENAT – BRASÍLIA - DF
Cód. do Produto:	000100003537 e 000100005026
Descrição do Produto:	LOCACAO DE ONIBUS S/ MOTORISTA e LOCACAO DE CAMINHAO S/ MOTORISTA

Conta Contábil:	33401080002
Programa/Subprograma	200000000/240000000
Grupo:	00000034
Projeto:	000535
Centro de Custo:	32801

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante, para acesso ao sistema eletrônico, se dará pela atribuição de chave de identificação e senha, ambos pessoais e intransferíveis, fornecidas pelo provedor quando do credenciamento, através do sítio <https://compras.sestsenat.org.br/> - Portal de Compras Eletrônicas.



3.1.1. O licitante não credenciado no sistema deverá acessar o sítio <https://compras.sestsenat.org.br/> - Portal de Compras Eletrônicas, clicar em CADASTRO no ícone a direita do vídeo e clicar em INICIAR NOVO CADASTRO DE FORNECEDOR e realizar o cadastro.

3.1.2. A confirmação do credenciamento no sistema se dará pela Comissão de Licitação do SEST SENAT após análise da documentação enviada pelo licitante, conforme relação de documentos listados ao término do cadastro.

3.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SEST SENAT devidamente justificado.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, bem como seu uso em qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEST SENAT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O provedor do sistema deverá ser comunicado sobre qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA COMPLIANCE

4.1. Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

4.2. Adicionalmente, declaram que tem conhecimento e estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica>, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

4.3. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores.

4.4. Os licitantes declaram ter conhecimento que o SEST SENAT possui um programa de integridade desempenhado por sua área de Governança Corporativa e Compliance, a qual poderá a qualquer tempo verificar se os licitantes (empresas, dirigentes, sócios ou pessoas físicas) já praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) e/ou Privada, podendo, inclusive, solicitar informações e documentações adicionais aos licitantes.

4.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação, e, se porventura aferida durante a execução do contrato, ainda que relacionada a fato anterior, ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções previstas, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

4.6. Em cumprimento aos ditames deste Item 4 do Edital, caberá à área de Governança Corporativa e Compliance do SEST SENAT, de ofício ou por provocação, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviço.

4.7. Como anexo da proposta, deverá ser apresentado, por parte do licitante, o Questionário Compliance devidamente preenchido e assinado e a Declaração de ausência de impedimentos para licitar e/ou contratar com o SEST SENAT.

4.7.1. A ausência destes documentos não ensejará na desclassificação ou inabilitação do licitante, em razão de não constar no rol de documentos habilitatórios do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, podendo o Pregoeiro oportunizar o licitante classificado em primeiro lugar a enviar o questionário e a declaração durante a sessão.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

5.1.1. Os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, observadas as condições descritas no item 3 deste Edital.

5.1.2. As empresas legalmente estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições de habilitação, disposições e as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:

5.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou

liquidação, excetuados os casos de aptidão econômica comprovados mediante certidão emitida pela instância judicial.

5.2.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SEST SENAT.

5.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

5.2.4. Que seja empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Nacionais e Regionais do SEST SENAT, nos termos do Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, ou que tenham em seus quadros societários empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais do SEST SENAT.

5.2.5. Que tenham sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou colaboradores do SEST SENAT.

5.2.6. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal.

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.2.8. Empresa suspensa de licitar ou contratar com o SEST SENAT, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

5.2.9. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei 12.690/2012.

5.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, os licitantes interessados deverão enviar as propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. No momento do registro do valor de sua proposta os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente e exclusivamente por meio do sistema, todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, anexando-os no campo específico “Anexos da habilitação” (conforme figura abaixo), até a data e o horário estabelecidos para término do envio de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2.1. O valor da proposta somente poderá ser enviado após todos os documentos exigidos no Edital para habilitação forem anexados no local correto: “Anexos da Habilitação”.

6.2.2. O registro do valor da proposta, acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou modificar o valor da proposta bem como os documentos de habilitação inseridos no sistema, após o que se dará o término do prazo de envio das propostas.

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, assumindo, como firmes e verdadeiras, sua proposta e seus lances e seus documentos de habilitação.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Como requisito para participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis e às previstas neste Edital.

6.7. Os valores eletrônicos da Proposta de Preços deverão ser digitados no campo disponibilizado pelo sistema, pelo VALOR UNITÁRIO CORRESPONDENTE À UNIDADE DE MEDIDA INFORMADA NO EDITAL – devendo ser informada da mesma forma na Proposta Comercial.

6.8. Após a etapa de lances, quando da negociação, o licitante detentor do menor preço deverá enviar, exclusivamente pelo sistema eletrônico e em formato digital (clicando na figura do clipe – exemplo abaixo), no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação no chat pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, sua proposta comercial devidamente atualizada em função do seu valor e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), juntamente com qualquer documento necessário à sua classificação, quando exigidos no Edital (folder, catálogo, caderno de especificação, dentre outros).



6.9. A proposta comercial deverá:

6.9.1. Ser apresentada em língua portuguesa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel que identifique o licitante, contendo nome, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, devidamente assinada pelo seu representante legal, bem como indicando o nº deste Pregão;

6.9.2. Especificar o objeto ofertado, em conformidade com os Anexos deste Edital;;

6.9.3. Apresentar preço unitário e total do lote, conforme unidade de medida informada no Edital, fixo e irredutível, em moeda nacional, constando apenas 02 (duas)

casas decimais após a vírgula e discriminando, em algarismo e por extenso, o valor total da proposta;

6.9.3.1. Quando do cadastro da proposta no sistema eletrônico de compras, basta o valor unitário para cada item que compõe o lote.

6.9.4. Declarar que os preços ofertados englobam todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.9.5. Declarar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar data de abertura desta licitação;

6.9.6. Declarar total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

6.10. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os de menor preço, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

6.11. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as condições contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.12. Excetuadas as situações previstas neste Edital, o teor das propostas escritas não poderá ser alterado, exceto quanto aos preços obtidos por meio de lance ou na fase de negociação de preços, não cabendo alegações de erros, omissões ou equívocos porventura ocorridos, inclusive em termos de preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, sendo estes de inteira responsabilidade do licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Obedecidos aos prazos definidos neste Edital, terá início a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a), não havendo neste momento a identificação dos participantes, o que ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, conforme as regras estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

7.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de lances.

7.3. Na hipótese de haver preços iguais quando da abertura das propostas, os licitantes participarão das fases de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes para acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

7.6. Os lances deverão ser ofertados com o VALOR DO LOTE CORRESPONDENTE À UNIDADE DE MEDIDA INFORMADA NO EDITAL.

7.7. Todos os lances ofertados serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes, vedada a identificação do licitante.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente recebido e registrado.

7.9. Ocorrendo a desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Por iniciativa do(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.1. Caso o sistema não emita o aviso de encerramento da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso aos licitantes.

7.10.2. Encerrado esse prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

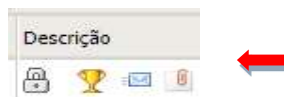
7.11. A validade da licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta de preço.

8. DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará no chat contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, objetivando obter desconto no valor, bem assim decidir sobre sua aceitação, devendo o licitante responder imediatamente.

8.2. Finalizada a fase de lances e de negociação de preços, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta que apresentar valor acima do estimado pelo SEST SENAT.

8.3. O(a) Pregoeiro(a) determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar no prazo de 2 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e em campo próprio destinado aos documentos de negociação, conforme figura abaixo.



8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação, e ficará localizada “Painel de controle”-



, no campo “Documentos do Processo” - , no site <https://compras.sestsenat.org.br>.

8.9. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do Edital e seus anexos.

8.9.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentem distorções, erros ou omissões, inclusive preços nulos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, quanto a quantitativos e/ou preços unitários.

8.9.2. No julgamento da proposta de preços e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9.3. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização de diligência.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.10.1. Considera-se inexequível, salvo prova em sentido contrário, a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo a ser informado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.14.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.14, assegura-se ao(a) Pregoeiro(a) o dever de negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o(a) Pregoeiro(a) consignará esta decisão no chat e em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para serem habilitados os licitantes deverão apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da

respectiva consolidação.

9.1.2. Qualificação Técnica:

9.1.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo (um) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.1.2.2. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação a prestação de serviços de locação ou fornecimento de veículo relativo ao item e lote pertinente (ônibus ou Caminhão Trator), com características similares à especificação técnica relativo ao lote, considerando o tipo de veículo pertinente (ônibus ou Caminhão Trator), conforme disposto neste instrumento.

9.1.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a prestações de serviços executadas com as seguintes características mínima:

9.1.2.2.1.1. O atestado deverá especificar a espécie/tipo de veículo locado (ônibus ou Caminhão Trator), devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

- a) Marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) fornecido. Será considerado similar a locação de veículo automotor relativo ao item pertinente (ônibus ou Caminhão Trator);
- b) A quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de veículo fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a locação de, no mínimo, 1 (um) veículo relativo ao item pertinente (ônibus ou Caminhão Trator).

9.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências por meio de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

9.1.2.6. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CPL, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, com data de emissão máxima nos últimos 180 (cento e oitenta dias) dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente, salvo nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, comprovado por meio da apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o qual é dispensado do registro, conforme § 2º, do art. 12, da Instrução Normativa DREI nº 11, de 05/12/2013, devendo apresentar somente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável.

b.1) Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 1 (um) ano, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, por meio:

c.1) Do capital social integralizado (ou do patrimônio líquido) não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação;

OU

c.2) Dos índices contábeis, atestados por documento assinado por profissional legalmente habilitado, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

- Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0

- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

$ILC = AC/PC$

$SG = AT/(PC + PNC)$

$ILG = (AC + RLP)/PC + PNC$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

AT = Ativo Total;

PNC = Passivo Não circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo.

9.1.4. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.5. Declarações:

- a) Todas as constantes deste Edital e, em especial, aquelas declaradas na apresentação da Proposta de Preço (Anexo IV - Proposta Comercial).

9.2. Caso o licitante possua cadastro do SICAF, a apresentação da comprovação de regularidade junto ao referido Sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação-econômico financeira, dispensa o licitante do envio dos documentos exigidos no edital, no que se refere às habilitações.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, sendo que além das sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, com fulcro no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021, também será verificada a declaração de inidoneidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.3. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede do licitante, à exceção daqueles referentes à comprovação de capacitação técnica.

9.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo

9.5.1. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. É assegurado ao(à) Pregoeiro(a) o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, no período de 30 (trinta) minutos qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso ao(à) Pregoeiro(a) durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, cadastrado em campo próprio do sistema, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso.

10.2. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados, se for o caso, de documentos que comprovem as alegações do recorrente, assinados pelo representante legal da empresa, devendo ser cadastrado exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.2.1. Na impossibilidade do envio do recurso pelo sistema, poderá ser protocolo na Gerência Executiva de Administração do SEST SENAT, no endereço SAUS Quadra 01, Bloco J, Ed. Clésio Andrade, 11º andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-944, ou por e-mail para o seguinte endereço: licitacao@sestsenat.org.br, observado o prazo estabelecido no item 10.1.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Autoridade Competente ao vencedor.

10.4. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar em até 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. Os recursos serão julgados pela Diretoria do SEST SENAT ou por quem este delegar competência.

10.6. O provimento de recursos implica somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos terão efeito suspensivo.

10.8. A divulgação das decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos será disponibilizada aos licitantes no sistema eletrônico.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infrações a empresa licitante que, com dolo ou culpa:

- a) recusar-se, sem justificativa, em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SEST SENAT;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta de preços em especial quando;
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- e) não apresentar amostras, quando houver.

11.2. O SEST SENAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) perda do direito à contratação;
- c) multa de até 10% do valor total da proposta de preços;
- d) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital; e
- e) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEST SENAT, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o SEST SENAT.

11.4. Da aplicação de qualquer infração será facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

11.5. Será facultada à licitante penalizada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da aplicação da penalidade.

11.6. O valor da multa aplicada poderá ser pago por meio de depósito bancário ou qualquer outro meio indicado pelo SEST SENAT. Caso a multa devida não seja quitada, poderá ser cobrada judicialmente.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato de execução de serviços após a homologação do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias, o qual será regido pelas condições estabelecidas neste edital e na minuta de contrato que é parte integrante deste edital.

12.2. A critério do SEST o contrato poderá ser substituído por Pedido de Compra ou outro documento equivalente, conforme estabelece o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

12.3. O contrato poderá ser aditado na hipótese de acréscimo em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST.

12.3.1. As supressões poderão ser realizadas nos limites acordados entre as partes, conforme § 1º do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A contratação terá vigência pelo período determinado de 32 (trinta e dois) meses.

13.2. Justifica-se o prazo de vigência em virtude dos prazos estabelecidos para entrega dos veículos, período da prestação dos serviços de locação e prazo para realizar o cumprimento das obrigações contratuais de pagamento e processo de devolução dos veículos.

14. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

14.1. O local e prazo de entrega estão estabelecidos no Termo de Referência.

15. DA AMOSTRA OU CATÁLOGO / FOLDER / PROSPECTO

15.1. No presente processo será necessária a apresentação, pelo licitante detentor da melhor oferta, de catálogo/folder/prospecto como forma de verificar se o(s) veículos(s) ofertado(s) realmente atende(m) às características exigidas.

15.1.1. Será avaliado no catálogo/folder/prospecto a conformidade com descrição e as especificações técnicas mínimas de cada veículo, previstos no Anexo I e Anexo II do Termo de Referência e conforme os seguintes critérios, **tabela constante no item 6.1.1. do Termo de Referência.**

15.2. A proposta deverá ser acompanhada do prospecto, folder ou qualquer informativo técnico confiável, no qual possam ser obtidas as características técnicas e propriedades dos veículos ofertados. Tal exigência justifica-se ante a necessidade de comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas, sob pena de não aceitação da proposta e consequente desclassificação.

15.3. Caso as informações constantes no prospecto não sejam suficientes para avaliar as características do produto, poderão ser realizadas diligências junto ao licitante, que deverá respondê-las no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

16.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

17.1. As regras acerca do pagamento e da emissão da nota fiscal/fatura são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada constam no Termo de Referência.

19. DOS QUESTIONAMENTOS

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá questionar o Edital.

19.2. O questionamento poderá ser realizada na forma eletrônica, em campo específico “Esclarecimentos” no <http://compras.sestsenat.org.br> ou pelo e-mail licitacao@sestsenat.org.br ou por petição dirigida e protocolada na Gerência Executiva de Administração do SEST SENAT, no endereço SAUS Quadra 01, Bloco J, Ed. Clésio Andrade, Brasília/DF, CEP: 70.070-944.

19.3. Decairá do direito de questionar os termos deste Edital perante o SEST SENAT o licitante que não o fizer no prazo estabelecido neste item, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A critério do SEST SENAT, antes da data da apresentação das propostas e da documentação de habilitação dos licitantes, poderá proceder as alterações neste Edital por sua iniciativa, publicando no sistema de pregão eletrônico as modificações, podendo inclusive prorrogar as datas de recebimento das propostas e da documentação, sem que caibam quaisquer reclamações ou indenizações aos licitantes.

20.2. Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, assegurado ao SEST SENAT o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

20.3. As despesas de elaboração das propostas de preços, da documentação de habilitação e de confecção de amostra, quando for o caso, para este processo licitatório serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização do SEST SENAT, pelas despesas assim praticadas.

20.4. A participação dos interessados na presente licitação exprime a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como apresenta o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

20.6. É assegurado aos interessados requerer vista e/ou obter cópia dos documentos constantes do processo, a qualquer momento, mediante requerimento formal.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Instituição.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I – Termo de Referência;
Anexo I do TR – Especificações Técnicas;
Anexo II do TR – Relação do local de entrega e execução dos serviços, lote, franquia, quantitativo, tipo de veículo, quantidade e prazo de locação;
Anexo III do TR - Relação de Unidades Operacionais do SEST SENAT; e
Anexo IV do TR – Modelo de proposta.
- Anexo A - Questionário Compliance.
- II – Declaração de Ausência de Impedimentos para licitar e/ou contratar com o SEST SENAT;
- III – Preço estimado por lote; e
- IV - Minuta do Contrato.

André Frazão Pereira
Pregoeiro

Daniel Feitosa Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DOS TIPOS: CAMINHÃO TRATOR (CAVALO) E ÔNIBUS URBANO, POR FRANQUIA DE QUILOMETROS MENSAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, dos tipos: **Caminhão Trator (Cavalo) e Ônibus Urbano**, por franquia de quilômetros mensal, incluso a manutenção e seguro de veículo, a serem destinados para fins de capacitação e treinamento prático para a formação de motoristas profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

2.1.1. O Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) são serviços sociais autônomos, de natureza jurídica privada, tendo Unidades Operacionais em todos os estados brasileiros, localizadas nos grandes centros urbanos e em postos de abastecimento das principais rodovias do país, tendo por missão transformar a realidade dos trabalhadores do transporte e dos seus dependentes e contribuir para elevar a competitividade dos transportadores por meio da educação profissional e da promoção da saúde e da qualidade de vida, nos termos do arts. 2º e 3º, da Lei nº 8.706/93.

2.1.2. A presente contratação tem a finalidade de atender a demanda de qualificação de motoristas profissionais por meio do projeto “Mais Motoristas”. No momento, verifica-se que a escassez de profissionais qualificados representa um desafio significativo em diversas áreas de atuação, incluindo o transporte coletivo urbano e o transporte de cargas. O crescente número de empresas que possuem vagas abertas para motoristas é um indicativo claro das dificuldades enfrentadas na contratação e retenção desses profissionais.

2.1.3. O projeto “Mais Motoristas” tem como objetivo principal aumentar a quantidade de motoristas profissionais disponíveis para o setor de transporte, promovendo, assim, a empregabilidade e o aumento da renda. Para que este projeto seja executado de forma eficaz, surgiu a necessidade de realizar a locação de veículos adicionais para atender as demandas desse projeto.

2.1.4. Visto que o SEST SENAT não dispõe de um número suficiente de veículos para atender à demanda do projeto “Mais Motoristas”, torna-se essencial a contratação do serviço de locação de veículos para garantir o desenvolvimento eficiente do projeto pelas unidades operacionais. Isso é fundamental para assegurar o bom funcionamento e o progresso dos treinamentos correspondentes à fase da escola de motoristas.

2.1.5. Justifica-se a contratação para atender às necessidades de treinamento de motoristas profissionais de transporte urbano e rodoviário por meio do projeto “Mais Motoristas, assim, torna-se imperativo a contratação de serviços de locação de veículos, conforme a demanda de cada Unidade Operacional do SEST SENAT. Portanto, a contratação desses serviços e a abordagem adotada são justificadas pela necessidade de fornecer uma formação completa aos motoristas profissionais, uma vez que envolve prática de direção.

2.1.6. O critério de julgamento da proposta será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.1.6.1. O não parcelamento do objeto em itens, no presente caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que os lotes foram feitos conforme natureza/característica do objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade/efetividade que é a de atender a contento as necessidades do Contratante. Assim, justifica-se a escolha da divisão em lotes em virtude das características de cada veículo, locais iniciais para a execução dos serviços e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório, além de viabilizar o lançamento do mesmo código de produto no Sistema PROTHEUS.

2.1.7. Da Regionalização dos Lotes:

2.1.7.1. Por se tratar de um processo de contratação feito para atender diversas Unidades Operacionais do SEST SENAT localizadas em diversos estados pelo Brasil, os locais iniciais de execução dos serviços de locação estão distribuídos em 10 (dez) Estados da Federação e o Distrito Federal, gerando a necessidade de criar 27 (vinte e sete) lotes, conforme tabela a seguir:

ESTADO*	REGIÃO*	LOTE
DF, MS e MT	Centro-Oeste	01 ao 06
AM	Norte	07
MA	Nordeste	08 ao 09
PR, SC e RS	Sul	10 a 15
MG, RJ e SP	Sudeste	16 ao 27

* A Contratante poderá circular com os veículos em qualquer ente da federação, e disponibilizado para qualquer Unidade Operacional do SEST SENAT, conforme relação de endereços do Anexo III do Termo de Referência, mediante comunicação a Contratada, **por escrito**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o destino, rota e prazo em que o veículo ficará disponibilizado para outra Unidade Operacional do SEST SENAT.

2.1.8. Da estimativa das quantidades:

2.1.8.1. Em razão da licitação ter a finalidade de atender demandas do projeto “Mais Motoristas em 10 (dez) estados da federação e o Distrito Federal, os quantitativos dispostos neste instrumento foram estimados de acordo com o a necessidade de cada Unidade Operacional de Referência do SEST SENAT, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

2.1.9. **Trata-se de serviço** de natureza **COMUM**, assim entendido como aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. Constitui objeto comparável entre si, visto que pode ser executado mecanicamente ou segundo protocolos, métodos, regulamentos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos por todas as empresas que atuam no ramo.

2.1.10. **Trata-se de serviço** de caráter **NÃO CONTINUADO**, que impõe ao contratado o dever de entregar o objeto discriminado neste instrumento no prazo determinado.

2.1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SEST SENAT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária da Gerência requisitante, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Entidade:	020001 – DEX SENAT – BRASÍLIA - DF
Cód. do Produto item 1:	000100003537
Cód. do Produto item 2:	000100005026
Descrição do Produto item 1:	LOCACAO DE ONIBUS S/ MOTORISTA
Descrição do Produto item 2:	LOCACAO DE CAMINHAO S/ MOTORIS
Conta Contábil:	33401080002
Programa/Subprograma	200000000/240000000
Grupo:	00000034
Projeto:	000535
Centro de Custo:	32801

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo (um) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.2. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação a prestação de serviços de locação ou fornecimento de veículo relativo ao item e lote pertinente (ônibus ou Caminhão Trator), com características similares à especificação técnica relativo ao **lote**, considerando o **tipo de veículo** pertinente (ônibus ou Caminhão Trator), conforme disposto neste instrumento.

4.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a prestações de serviços executadas com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1. O atestado deverá especificar a espécie/tipo de veículo locado (ônibus ou Caminhão Trator), devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

- a) Marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) fornecido. Será considerado similar a locação de veículo automotor relativo ao item pertinente (ônibus ou Caminhão Trator);
- b) A quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de veículo fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a locação de, no mínimo, 1 (um) veículo relativo ao item pertinente (ônibus ou Caminhão Trator).

4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

4.6. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CPL, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

5. DAS LOCAÇÕES – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A contratação dos serviços de locação será composta pelos itens, especificações e quantidades e prazos de locação e franquia mensal constantes nas **Especificações Técnicas do Anexo I do Termo de Referência** e relação disposta no **Anexo II do Termo de Referência**.

5.2. A prestação dos serviços de locação de veículos será realizada mensalmente, inicialmente abrangendo 10 (dez) estados da federação e o Distrito Federal. A Contratante poderá utilizar os veículos em qualquer unidade federativa do Brasil, devendo comunicar à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o destino, a rota e o período em que o veículo será disponibilizado para outra Unidade Operacional do SEST SENAT, conforme a relação de Unidades Operacionais do SEST SENAT no Anexo III deste instrumento. Além disso, novas Unidades Operacionais do SEST SENAT poderão ser incluídas em qualquer unidade federativa do Brasil, mediante comunicação prévia da Contratante.

5.3. A **franquia mensal** de quilometragem para cada veículo objeto deste processo será de **6.000 (seis mil) quilômetros**, com uma tolerância de até 600 (seiscentos) quilômetros excedentes ao quantitativo da franquia por veículo, conforme especificado no Anexo II deste instrumento.

5.3.1. Caso a Contratante ultrapasse a quantidade de quilômetros da franquia mensal de cada veículo, deverá pagar o valor correspondente por quilômetro excedente, calculado com base no valor unitário por quilômetro excedente, em até 30 (trinta) dias após o período de pagamento da locação dos veículos.

5.3.1.1. O valor da quilometragem excedente "**600 (seiscentos) quilômetros**" não poderá ultrapassar 50% do valor do quilômetro unitário previsto na franquia.

5.3.1.1.1. Justifica-se a condição estabelecida no subitem anterior, considerando que a franquia cobre todas as despesas necessárias para a execução perfeita do objeto. O valor unitário correspondente à quilometragem excedente deve ser menor do que o valor unitário da quilometragem prevista na franquia, pois abrange apenas os custos adicionais do deslocamento do veículo, como combustível e manutenção.

5.3.2. O quilômetro excedente será apurado, no mínimo mensalmente, e sua cobrança será efetuada multiplicando a quantidade excedente pelo valor que estará disposto na coluna "Quilometragem Excedente", conforme composição do Anexo IV deste instrumento.

5.3.3. A apuração da quilometragem excedente poderá ser realizada na anualmente, em comum acordo entre as partes, considerando a média mensal dos últimos 12 (dozes) meses da utilização de cada veículo.

5.4. Deverá manter os veículos assegurados contra roubo, furto, incêndio, e/ou colisão com cobertura, danos materiais e corporais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme importâncias mínimas seguradas: Danos Materiais causados a bens de terceiros no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Danos Corporais causados a terceiros no limite mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observado que a apólice de seguros apresentada é referente à locação mensal, ressalvado a coparticipação da Contratante, conforme previsto neste instrumento.

5.5. Todos os veículos locados devem ser licenciados e com a regularidade tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sendo admitido o licenciamento em qualquer município do país (Brasil).

5.6. A Contratada deverá realizar manutenções conforme as determinações do fabricante do veículo e/ou as disposições estabelecidas neste instrumento.

5.7. É vedada a presença de adesivos com indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, sendo aceitas somente os logotipos e nomes originais do fabricante, além da caracterização pela CONTRATANTE.

5.8. Durante o período em que os veículos estiverem locados aos serviços da CONTRATANTE, ou em manutenção, é vedado à CONTRATADA utilizar-

se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

5.9. A higienização do veículo, inclusive a retirada da plotagem/caracterização realizada pela CONTRATANTE, após a prazo de locação será por conta da contratada.

5.10. Os veículos fornecidos devem estar aderentes à legislação ambiental pertinente, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar a seguinte norma:

a) Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

5.11. A contratada poderá fornecer a solução de telemetria por equipamento com sistema de posicionamento global (GPS) em ônibus e/ou caminhão instalado, com transmissão de dados por sinal celular, desde que com liberação de acesso à Contratante para, no mínimo, 1 (um) usuário, por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega do veículo, quando aplicável, a liberação da telemetria poderá ser anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses e desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

5.12. Não será permitido, durante a execução do objeto, o bloqueio e/ou imobilização remota dos veículos, sujeito o seu descumprimento as sanções contratuais e administrativas cabíveis, salvo em eventual suspeita de roubo, furto, uso indevido por terceiros ou interrupção do sinal voluntário ou involuntário de 1 (um) ou mais dispositivo eletrônico de rastreamento veicular.

5.13. Os veículos deverão possuir acessórios básicos de série e equipamentos obrigatórios na legislação de trânsito ou pertinente, inclusive suas alterações, para o transporte seguro e em perfeito funcionamento e as seguintes condições:

- a) Sistema de som em perfeito funcionamento;
- b) Os pneus devem estar em bom estado geral de conservação, sem remendo, bandas de rodagem soltas, rasgos ou cortes profundos;
- c) Limpadores de para-brisa e espelhos retrovisores de ambos os lados;
- d) O veículo deverá constar ano de fabricação mínimo de 2020, embarcando a tecnologia Euro 5 no mínimo e limite de quilometragem de até 300.000 (trezentos mil) quilômetros rodados.

5.14. Os serviços de manutenções deverão observar as seguintes condições:

- a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção, conforme recomendações do fabricante;
- b) A Contratada deverá fornecer o Serviço de Relacionamento ao Cliente por contato telefônico e por escrito, mediante mensagem eletrônica (e-mail) ou ofício, emitido pelo Gestor do Contrato e/ou Unidade Operacional de Referência, caso seja constatado qualquer defeito e/ou irregularidade no veículo, ou ainda, em caso de execução de serviços de manutenção insatisfatória, uso de peças de qualidade duvidosa, peças usadas ou sem procedência;
- c) Os veículos deverão ser, obrigatoriamente, disponibilizados pela Contratada dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo a Contratante exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do fabricante do veículo;
- d) Caso o defeito não seja sanado ou a execução do serviço de manutenção seja insatisfatória, deverá a Contratada reparar o defeito ou substituir a peça e/ou o produto por outro nas mesmas condições da entrega inicial, sujeitando a empresa às penalidades legais e contratuais cabíveis.

5.14.1. Realizar e arcar com as despesas da **manutenção preventiva**, que seguirá da seguinte forma:

- a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras/fabricantes e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo ou itens identificados pela CONTRATADA, que necessitam ser corrigidos e/ou adequados, indicando tecnicamente as correções e/ou adequações necessárias;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de manutenção e reposição preventiva, sem ônus para CONTRATANTE, salvo em caso de comprovação de mau uso pela CONTRATANTE. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento. Entende-se como manutenção preventiva os seguintes serviços:

- Realizar a eventual troca de óleo e/ou fluidos: do motor, câmbio (caixa de transmissão), eixo diferencial, retarder (se aplicável), fluido de freio, fluido de embreagem, graxa (engraxamento dos chassi e peças móveis), graxa do cubo de roda, líquido de arrefecimento e eventual troca: filtro de óleo do motor, anéis escoamento, caixa de transmissão e eixo diferencial, anel de vedação do cubo de roda, cartucho secador de ar do freio, filtro de ar do motor, filtro do ar-condicionado, filtro de combustível, filtro do Arela ou similar (Euro 5 ou superior), filtro separador de água, junta da tampa do cabeçote e travas do cubo de roda. Complemento do nível de óleo do motor, câmbio, direção e freios, reparos em pneus, troca de faróis e/ou vidros espelhos quebrados, retrovisores, substituição de correias, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato;
- Realizar a manutenção, conserto ou substituição de itens considerados acessórios, tais como, rádio, calota, extintor de incêndio, triângulo, alarme, faróis, lanternas, travas, estepe, chave de rodas, macaco, bancos, tapetes, maçanetas, espelhos, limpadores de para-brisa, cintos de segurança, quebra sol, estofamentos e quaisquer outros necessários ao estado em que foi entregue;
- Realizar a substituição dos pneus conforme estabelecer a legislação de trânsito vigente, com a devida comprovação a cargo da Contratada e mediante conferência da Contratante no ato de cada entrega de manutenção.

c) No ato da entrega dos veículos e a cada **6 (seis) meses**, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o Plano de Manutenção e Conservação, o qual constará o calendário de manutenção preventiva de frota locada;

d) Realizar a manutenção preventiva do veículo em até **2 (dois) dias úteis**, conforme as especificações e exigências contidas neste instrumento. O prazo de 2 (dias) úteis começará a contar a partir da entrega do veículo pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e previamente aprovado pela Contratante.

e) A CONTRATADA deverá realizar a comprovação e manter o histórico de manutenção preventiva.

5.14.1.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, a necessidade de realizar a manutenção preventiva, considerando os limites de quilometragem ou períodos estabelecidos no manual do proprietário ou no plano de manutenção fornecido pelo fabricante.

5.14.1.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão, quando julgarem necessário, vistoriar os veículos, inclusive nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local acordado entre as partes, desde que haja aviso formal por escrito, informando a relação nominal dos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou designados por elas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a vistoria.

5.14.2. Realizar e arcar com as despesas da **manutenção corretiva**, que seguirá da seguinte forma:

a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for necessário substituir um componente do veículo devido ao desgaste natural ou quebra, ou quando identificado pela CONTRATADA, que deverá indicar tecnicamente as substituições necessárias.

b) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes manutenção corretiva, sem ônus para CONTRATANTE, salvo em caso de comprovação de mau uso pela CONTRATANTE. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento. Entende-se como manutenção corretiva os seguintes serviços:

- O desgaste natural do uso regular do veículo, do mau funcionamento do motor, câmbio, suspensão, freios e parte elétrica, bem como,

balanceamento, alinhamento e substituição de rodas;

- Realizar eventual troca de periféricos do motor (Turbina, bico injetor, bomba de combustível, motor de partida, alternador, mangueiras, sensores, cabos, bomba d'água, compressor do ar-condicionado, e demais periféricos dos sistemas de admissão, injeção, ignição e arrefecimento), sistema elétrico chassi e implemento, suspensão, freio, compressor de ar do sistema de freio, embreagem, eixo cardan, pneus, caixa direção e bomba hidráulica, buxas e amortecedores, faróis, e lanternas com defeito proveniente de falha elétrica;
- Realizar e arcar com as despesas da **manutenção corretiva**, que exigirá a abertura das peças: motor, câmbio, diferencial, tomada de força e pistão hidráulico, e/ou acessórios ou e casos provenientes de sinistros em para-choque, capô e demais itens da carroceria do veículo, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade por eventuais defeitos nos veículos, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, funcionamento insatisfatório dos aludidos bens, despesas relacionadas com remoção, guinchos, franquias de seguros, custas judiciais ou honorários, se for o caso, **salvo em caso de comprovação de mau uso pela Contratante**;

d) Realizar a manutenção corretiva do veículo em **até 3 (três) dias úteis**, conforme as especificações e exigências contidas neste instrumento. O prazo de 3 (três) dias úteis começará a contar a partir da entrega do veículo pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e previamente aprovado pela Contratante.

5.14.3. A revisão periódica/manutenção preventiva poderá ser realizada em local diverso da rede de assistência técnica autorizada, inclusive em estado ou região geográfica diferente do lote da prestação de serviço, desde que acordado entre a Contratada e a Contratante e sem prejuízo à qualidade dos serviços e aos prazos previstos neste instrumento. As despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras relacionadas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.14.3.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, sobre a necessidade de realizar a manutenção corretiva, a partir da data de identificação do defeito, desgaste natural ou quebra do componente/peça.

5.14.4. Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, em formato impresso e/ou eletrônico, os relatórios dos serviços de locação de veículos, conforme a seguir:

- Relatório mensal de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, juntamente com a quilometragem e a data da execução;
- Relatório mensal de ocorrências, indicando veículos parados devido a problemas de manutenção;
- Relatório de quantidade de veículos locados, indicando os respectivos valores da locação de cada veículo, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, com atualização desses dados em caso de substituição.

5.15. Deverão estar inclusos em todos os preços: taxas de serviços, custos diretos e indiretos, taxas, impostos, tributos, frete e quaisquer outras despesas indispensáveis à entrega e execução do objeto deste instrumento.

5.16. A empresa vencedora do lote deverá disponibilizar uma pessoa denominada responsável técnico, a qual se comprometerá a atender a CONTRATANTE a qualquer momento durante todos os dias de vigência do Contrato.

6. DA AMOSTRA OU CATÁLOGO / FOLDER / PROSPECTO

6.1. No presente processo será necessária a apresentação, pelo licitante detentor da melhor oferta, de catálogo/folder/prospecto como forma de verificar se o(s) veiculo(s) ofertado(s) realmente atende(m) às características exigidas.

6.1.1. Será avaliado no catálogo/folder/prospecto a conformidade com descrição e as especificações técnicas mínimas de cada veículo, previstos no Anexo I e Anexo II do Termo de Referência e conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS / DADOS DA PROPOSTA / FORNECEDOR					RESULTADO DA AVALIAÇÃO		CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	
LOTE (S)	ITEM	TIPO VEÍCULO /SERVIÇO	MODELO	LICITANTE	APROVADO	REPROVADO	AVERIGUAÇÃO / PARÂMETROS TÉCNICOS	AVALIAÇÃO / RESSALVAS
	ÔNIBUS URBANO - ITEM 1	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admitir-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira.					Proposta / catálogo/folder/prospecto	

	CAMINHÃO TRATOR (CAVALO) - ITEM 2	Localização de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira.					Proposta / catálogo/folder/prospecto	
--	-----------------------------------	--	--	--	--	--	--------------------------------------	--

6.2. A proposta deverá ser acompanhada do prospecto, folder ou qualquer informativo técnico confiável, no qual possam ser obtidas as características técnicas e propriedades dos veículos ofertados. Tal exigência justifica-se ante a necessidade de comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas, sob pena de não aceitação da proposta e consequente desclassificação.

6.3. Caso as informações constantes no prospecto não sejam suficientes para avaliar as características do produto, poderão ser realizadas diligências junto ao licitante, que deverá respondê-las no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Pregoeira.

7. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/DEVOLUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviço de locação será realizada de acordo com as **Especificações Técnicas do Anexo I e Anexo II do Termo de Referência** e demais condições previstas neste instrumento. A prestação de serviço de locação terá início na data de entrega dos veículos e continuará conforme prazos de locação previstos neste instrumento.

7.1.1. A **Contratante** poderá circular com os veículos em qualquer unidade federativa do Brasil, e disponibilizar para qualquer Unidade Operacional do SEST SENAT, conforme relação de endereços do Anexo III do Termo de Referência, mediante comunicação a **Contratada, por escrito**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.1.1.1. Poderá ocorrer a inclusão de novas Unidades Operacionais do SEST SENAT em qualquer unidade federativa do Brasil, mediante comunicação prévia da Contratante.

- 7.2. O prazo de entrega dos veículos para a prestação de serviço de locação de veículos seguirá da seguinte forma:
- a) **Prestação de serviço de locação de veículo (MENSAL) do tipo ÔNIBUS URBANO: Até 120 (cento e vinte) dias**, após assinatura do Contrato, de acordo com a composição dos lotes e conforme relação de Unidade Operacionais de Referência, disponível no Anexo II do Termo de Referência e o respectivo endereço disponível no Anexo III do Termo de Referência.
 - b) **Prestação de serviço de locação de veículo (MENSAL) do tipo CAMINHÃO TRATOR (CAVALO): Até 90 (noventa) dias**, após a assinatura do Contrato, de acordo com a composição dos lotes e conforme relação de Unidade Operacionais de Referência, disponível no Anexo II do Termo de Referência e o respectivo endereço disponível no Anexo III do Termo de Referência.

7.2.1. Os prazos mencionados no subitem acima poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

7.2.2. A Contratada e a Contratante poderão **acordar o prazo entrega** dos veículos, desde que haja comum acordo das partes, **e que não sejam excedidos os prazos de entrega dos veículos estabelecidos neste instrumento**.

7.3. A Contratada deverá entregar e receber a devolução dos veículos na **Unidade Operacional de Referência** do SEST SENAT, conforme relação do Anexo I e Anexo II do Termo de Referência e o respectivo endereço disponível no Anexo III do Termo de Referência.

7.3.1. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega e/ou devolução na Unidade Operacional do SEST SENAT conveniente ou outra Unidade Operacional mais próximo da capital do respectivo estado da prestação de serviço ou sede da Contratada, desde que haja comum acordo das partes. Não poderá ocorrer cobrança de pagamento adicional nem prejuízo à realização da entrega nos termos exigidos neste Instrumento, conforme a relação de endereços das Unidades Operacionais do SEST SENAT constante do Anexo III deste Termo de Referência.

7.3.2. A Contratante deverá informar o destino, rota e prazo em caso de eventual entrega para outra Unidade Operacional do SEST SENAT. Não poderá ocorrer cobrança de pagamento adicional e nem prejuízo à realização da primeira entrega nos termos exigidos neste Instrumento.

7.4. A prestação de serviços de locação deverá ser executada observando-se as regras e condições estabelecidas neste instrumento, e poderá ocorrer a entrega ou devolução em horários diferenciados, inclusive, aos sábados e domingos.

7.5. A Contratada deverá entregar o veículo locado com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível abastecido.

7.6. A Contratada será responsável por todas as despesas inerentes ao transporte, seguro de frete e descarregamento dos veículos nos locais de entrega e devolução.

- 7.7. A contratada no momento da entrega dos veículos deverá entregar conjuntamente a comprovação das seguintes exigências:
- a) Comprovação de regularidade do IPVA, seguro obrigatório, licença junto aos órgãos competentes;
 - b) 1 (um) manual de manutenção do veículo;
 - c) Comprovação de manutenção veicular preventiva e corretiva, conforme critérios definidos neste instrumento;
 - d) Apólice de seguro com vigência, no mínimo, de acordo com o prazo de locação e conforme critérios definidos neste instrumento;
 - e) Formulário ou documento similar com o *Checklist* de entrega ou devolução do veículo, que deverá relacionar, no mínimo: documentação do veículo; as condições internas e externas do veículo (inclusive limpeza); quilometragem; mecânica; acessórios equipamentos. Além disso, o formulário deverá atestar a entrega ou devolução do veículo, em 2 (duas) vias, com uma via sendo retida pela Contratante;
 - f) Relação da rede de assistência técnica no Brasil.

7.7.1. Poderá ser realizado o Checklist de forma eletrônica, desde que previamente aprovado pela Contratante.

7.8. Caso a CONTRATADA se negue a entregar, receber e assinar o formulário de entrega e recebimento de veículos locados, a CONTRATANTE entenderá como descumprimento de cláusula contratual e passível de sanção administrativa.

7.9. Caso seja constatado no ato de entrega que os veículos estão em desacordo com a especificação técnica deste instrumento, A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado de 15 (quinze) dias pelo Contratante, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Interrompendo-se os prazos de

recebimento e serviços de locação dos veículos, até todas eventuais pendências apontadas na entrega dos veículos sejam sanadas.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação terá vigência pelo período determinado de **32 (trinta e dois)** meses.
- 8.1.1. Justifica-se o prazo de vigência em virtude dos prazos estabelecidos para entrega dos veículos, período da prestação dos serviços de locação e prazo para realizar o cumprimento das obrigações contratuais de pagamento e processo de devolução dos veículos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), caso à infração cometida seja considerada procedente, inclusive no que diz respeito à interposição de recurso, decorrentes do uso dos veículos locados.
- 9.1.1. A Contratante informará à Contratada em caso de infração de trânsito os dados necessários do condutor infrator.
- 9.1.2. A contratante recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.
- 9.1.3. Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto à Contratante por meio da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.
- 9.2. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva decorrentes de uso indevido e/ou mau uso, desde que tecnicamente comprovado por laudo técnico, que comprove a utilização/condução do veículo em desacordo com o previsto no manual do fabricante do veículo, que possam reduzir o período de utilização de peças, regulagens e demais componentes do veículo, cujo despesas, direto e/ou indiretas, para o conserto deverá ser arcado integral e exclusivamente pela CONTRATANTE.
- 9.2.1. O laudo técnico previsto no subitem acima poderá ser realizado pela Contratante e/ou Contratada.
- 9.3. Arcar com o pagamento parcial e/ou total por parte da Contratante, em caso de eventuais sinistros, conforme as regras securitárias a seguir:
 - a) Em caso de perda parcial pagará o montante de 10% do valor do caminhão ou ônibus da tabela FIPE dos respectivos veículos. Em caso de perda total pagará o percentual de 20% do valor do caminhão ou ônibus da tabela FIPE dos respectivos veículos.
- 9.4. Colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, em caso de acidente, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada
- 9.5. Conferir, após o recebimento, os dados constantes da nota fiscal.
- 9.6. Comunicar a Contratada o local de entrega e devolução dos veículos.
- 9.7. Comunicar a **Contratada** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o destino, rota e prazo em casos que o veículo ficará disponibilizado para outra Unidade Operacional do SEST SENAT.
- 9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos e formas estabelecidos.
- 9.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final de serviço e com o reservatório de combustível abastecido com no mínimo 1/4 (um quarto) do tanque de combustível.
- 9.10. Efetuar a identificação do motorista infrator, no caso de infrações de trânsito, o envio dos documentos necessários à Contratada, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.
- 9.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes de documento e da proposta, para fins de aceitação.
- 9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Contratação.
- 9.14. Informar a Contratada os dados de Quilometragem e condições dos veículos, conforme necessidade e/ou prazos estabelecidos no manual do veículo ou formulário de entrega.
- 9.15. Informar a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de entrega e devolução o horário e local para entrega ou devolução dos veículos.
- 9.16. Informar a Contratada no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência ao prazo da manutenção preventiva e/ou corretiva o horário e local para retirada e devolução dos veículos.
- 9.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.19.1. Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica e/ou manutenção preventiva, inclusive recalls.
- 9.19.1.1. Em comum acordo entre as partes a CONTRATADA poderá realizar a entrega e retirada dos veículos para os serviços de revisão periódica e/ou manutenção preventiva e recalls.
- 9.20. Verificar a regularidade da Contratada antes do pagamento.
- 9.21. Vistoriar o veículo com a devida antecedência com intuito de verificar a limpeza, plano de manutenção, estado de conservação e itens de segurança.
- 9.22. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.23. A Contratante poderá realizar a revisão periódica/manutenção preventiva em qualquer rede de assistência técnica autorizada no Brasil, inclusive em localidade diversa da Unidade Operacional de Referência, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são obrigações da Contratada:
 - 10.1.1. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas dependências para a execução do serviço – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas deste.
 - 10.1.2. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do Contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
 - 10.1.3. Assegurar ainda a instalação e/ou aquisição de itens, equipamentos, e/ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos locados, durante toda a vigência contratual, em função de alteração na legislação de trânsito e/ou legislação pertinente, bem como com o custo de todas as taxas e inspeções veiculares

necessárias para a regularização da documentação para circulação dos veículos.

10.1.4. Assegurar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro (reboque) do veículo locado, em caso de pane ou sinistro, com transporte do veículo no local da ocorrência por conta da CONTRATADA, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo, sem custo adicional para a Contratante e em qualquer localidade do Brasil.

10.1.4.1. Assegurar o traslado dos veículos locados, em caso de pane ou sinistro, conforme o local da ocorrência, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a partir da comunicação da Contratante. O prazo poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes em casos fortuitos ou regiões remotas ou de difícil acesso.

10.1.4.2. Findado o prazo e condições no subitem acima, a CONTRATANTE poderá prosseguir com o deslocamento e a CONTRATADA deverá arcar com os custos deste traslado. O serviço será reiniciado em data e local a ser combinado entre as partes e conforme prazos de substituição previstos neste instrumento.

10.1.5. Assegurar os serviços de entrega, devolução e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa adicional.

10.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Contratante, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.8. Disponibilizar veículos reserva e/ou substituir no prazo fixado de 15 (quinze) dias o veículo que apresentar, a qualquer tempo, a necessidade de manutenção com o prazo superior a 15 (quinze) dias.

10.1.9. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.10. Emitir Nota Fiscal em conformidade com a descrição e código do serviço e, se for o caso, substituir, se dentro do prazo de cancelamento, a nota fiscal emitida em desacordo com o código do serviço.

10.1.11. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, com toda documentação atualizada e equipamentos de segurança (tacógrafo, triângulo, estepe, macaco, chave de rodas, extintores de incêndio, cinto de segurança) e qualquer outro equipamento de segurança e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato.

10.1.12. Emitir relatórios de execução mensal da prestação de serviços de locação com a comprovação que atestem a realização dos mesmos.

10.1.13. Executar os serviços conforme as especificações condições e prazos previstos neste Termo de Referência, incluindo a Proposta.

10.1.14. Fornecer o veículo aderente à legislação ambiental pertinente, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a CONTRATADA observar a Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018.

10.1.15. Fornecer no ato da entrega o veículo locado com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível abastecido.

10.1.16. Fornecer o veículo com o ano de fabricação a partir de 2020 e quilometragem de até 300.000 (trezentos) mil quilômetros rodados, a contar da data de entrega.

10.1.17. Fornecer o veículo com regularidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório, licença junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, DNER, DNIT), e demais órgãos de trânsito responsáveis, bem como qualquer seguro obrigatório que venha a ser estabelecido para a circulação dos veículos.

10.1.18. Garantir o cumprimento, durante toda a vigência contratual, dos requisitos mínimos relacionados a perfis profissionais de sua equipe técnica diretamente envolvida na execução do objeto, de acordo com as obrigações contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.19. Indicar e manter preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato, de acordo com os requisitos definidos.

10.1.20. Informar prontamente ao Contratante sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão - comunicando ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.21. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

10.1.22. Manter, durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação - assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

10.1.23. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, incêndio, e/ou colisão com cobertura, danos materiais e corporais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme importâncias mínimas seguras: Danos Materiais causados a bens de terceiros no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Danos Corporais causados a terceiros no limite mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observado que a apólice de seguros apresentada é referente à locação mensal, ressalvado a coparticipação da Contratante, conforme previsto neste instrumento.

10.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.25. Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços.

10.1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.27. Permitir circular com os veículos locados em qualquer unidade federativa do Brasil.

10.1.28. Permitir a caracterização/plotagem dos veículos com qualquer identidade visual definida pela Contratante.

10.1.29. Permitir a condução do veículo para a qualificação (treinamento) de motoristas profissionais devidamente habilitados, por meio do projeto "Mais Motoristas" ou outro projeto designado pela CONTRATANTE, bem como o transporte de pessoas e/ou bens nas capacidades informadas pelo fabricante, inclusive a tração de semirreboque, quando aplicável e necessário para a qualificação dos condutores.

10.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10.1.31. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.32. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir o veículo, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado de 15 (quinze) dias pelo Contratante, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados - ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do Contratante.

10.1.33. Responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações, pelos casos em que o Contratante não for notificado dentro dos prazos previstos neste instrumento.

10.1.34. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

10.1.35. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.1.36. Retirar, após o término do contrato, qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço do Contratante.
- 10.1.37. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, sinistros, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constante no manual do proprietário/fabricante e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, inclusive a realização de recalls.
- 10.1.38. Realizar e arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos estabelecidos neste instrumento.
- 10.1.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.1.40. Utilizar empregados e/ou assistências técnicas habilitados e com os conhecimentos necessários acerca da execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.41. Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais e pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais, considerando-se os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 10.1.42. Vistoriar o veículo na entrega e na devolução, para a comprovação de suas condições de uso ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, incluindo as condições de higiene, limpeza (interna e externa) e segurança dos veículos (parte elétrica, parte mecânica, suspensão, freios), previamente antes da locação.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, uma vez que a natureza do serviço a ser adquirido não comporta tal instituto.

12. **DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

- 12.1. No presente caso **não será admitida a participação de empresas em consórcio**, qualquer que seja a forma de constituição tendo em vista que não há no objeto em apreço nada que justifique tal permissão. Ao contrário disto, estaria se atentando contra o princípio da competitividade, pois se permitiria, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si o objeto do presente instrumento, violando, por via transversa, o princípio da vantajosidade.
- 12.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente caso não limitará a competitividade.

13. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A gestão do contrato será responsabilidade da Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional - GEDES.
- 13.2. O Contratante, por intermédio do Gestor da Contratação, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião inicial de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:
 - a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o Contratante e o Preposto da Contratada;
 - b) Definir as providências necessárias para inserção da Contratada no ambiente de prestação dos serviços;
 - c) Definir as providências de implantação dos serviços;
 - d) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.
- 13.3. Na Reunião Inicial a Contratada deverá:
 - a) Apresentar seu PREPOSTO;
 - b) Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o Contratante e a Contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão contratual.

14. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 14.1. A fiscalização contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções, podendo culminar em rescisão contratual.
- 14.5. Durante a execução do objeto, o Gestor do Contratação deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.6. O Gestor do Contratação deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contratação, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas.
- 14.10. O Gestor do Contratação poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

- 15.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues ao Contratante no mês de sua emissão, até o dia **20 (vinte)**, impreterivelmente.
- 15.2. Em atenção ao fechamento anual das demonstrações contábeis, no mês de dezembro, o Gestor da Contratação poderá exigir a emissão da nota fiscal antes do dia **20 (vinte) de dezembro**.
- 15.3. Excepcionalmente, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, poderá vir a ser emitida nota fiscal após o dia 20 (vinte) de cada mês. Nesse caso, a entrega da nota fiscal deverá ocorrer até o dia **27 (vinte e sete)** do mês de sua emissão e vir acompanhada do documento que autorizou sua emissão.
- 15.4. A Contratada deverá atender ao disposto neste item, mesmo no caso de haver necessidade de emissão da nota fiscal de venda para dar suporte à nota

fiscal de remessa de produto, atentando-se para o período de transporte, recebimento e montagem, sob pena de recusa do recebimento dos produtos/serviços, por não se enquadrarem nas premissas definidas.

15.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.6. Quando aplicável, o recolhimento do imposto sobre a Circulação de Mercadorias- ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída à Contratada conforme alínea "b", inciso VIII, do § 2º, artigo nº 15.4 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015.

15.7. A natureza e descrição da nota fiscal deve ser de acordo com serviço. Sendo, desta forma, emitida uma nota fiscal de serviços.

15.8. As retenções dos impostos devem ser destacadas em nota fiscal conforme legislação vigente e considerando que o SEST e o SENAT não são órgãos da Administração pública.

15.9. As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ da empresa contratada com as informações constantes do instrumento contratual, devendo apresentar coerência entre a descrição, o código de serviço (quando for o caso) e o objeto contratado, sendo enviadas para o e-mail corporativo: gedes@sestsenat.org.br.

15.10. Em caso de divergências do documento fiscal, a referida nota deverá ser trocada.

15.11. A recusa da correção do documento fiscal por parte da contratada pode ensejar a aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme prestação de serviços de locação nas Unidades Operacionais de Referência do SEST SENAT ou em eventual alteração, qualquer outra Unidade Operacional do SEST SENAT definida pela Contratante.

16.2. Em caso de manutenção e /ou sinistro que cause a indisponibilidade do veículo que ultrapassaram os prazos previsto neste instrumento e/ou acordados com a Contratante poderá descontar da prestação de serviços de locação os dias úteis de indisponibilidade do veículo.

16.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.4. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação fiscal correspondente quando a área requisitante atestar a execução do objeto do contrato.

16.5. A documentação fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a portaria conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal.

16.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o mesmo será notificado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.7. Não havendo a regularização da documentação fiscal que acompanha o faturamento da contratação, o CONTRATANTE prosseguirá com a liquidação da despesa, registrando no processo as ocorrências pertinentes. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada, tendo como data inicial a data da notificação, sendo imperioso declarar que esta nova data inicial não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

16.10. O ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito correrá por conta da Contratada.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

17.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice oficial compatível com a natureza do serviço prestado e/ou serviço fornecido, ficando, desde já, acordado entre as partes que prevalecerá aquele que resultar em menor percentual e menor valor de reajuste aplicáveis ao contrato.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data base.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato/pedido de compra, mediante justificativa e termo aditivo.

18.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

18.3. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto ora CONTRATADO não é complexo, é um SERVIÇO comum e opta-se pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

20. DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.1.1. Em caso de rescisão do Contrato pela parte Contratante, a parte Contratante será responsável por 50% (cinquenta por cento) do valor das locações vincendas, sendo considerado, para tanto, o período restante da locação e o valor mensal de cada caminhão(ões) e/ou ônibus (s), apurados na data da rescisão.

20.1.2. O dispositivo previsto no subitem anterior não se aplicará em caso de rescisão unilateral da Contratante quando do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive nas ocorrências de execução com atraso; de não-aceitação do objeto e/ou de irregularidade fiscal da Contratada. Nessa hipótese de rescisão, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento de quaisquer valores relativos às locações vincendas advindos da extinção antecipada do Contrato.

20.2. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das Partes, de qualquer cláusula prevista no instrumento contratual, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

20.2.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 20.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.2.4. Indenizações e multas.

21. DAS PROTEÇÃO DOS DADOS

- 21.1. A CONTRATADA, para execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da CONTRATANTE, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- 21.2. A CONTRATADA tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste Contrato.
- 21.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.3. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
- 21.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no item anterior, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).
- 21.3.1.1. A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 21.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.
- 21.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 21.6. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 21.7. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o Contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do Contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.
- 21.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 22.1.1. **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.1.2. **Multa moratória de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, apresenta nesta seção de sanções;
- 22.1.2.1. Após o décimo quinto dia e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.1.3. **Multa compensatória de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.1.4. **Suspensão do direito de licitar ou contratar** com o Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 22.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- 22.3. As sanções previstas nas alíneas que dispõe sobre multas moratória e multa compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da área requisitante fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01

- 22.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 22.5.1. Após a expedição de notificação pelo Contratante, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante/adjudicatário ou Contratada, o **Contratante** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.
- 22.7.1. Na hipótese de abertura de processo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **Contratada**, em decorrência de conduta vedada na licitação ou no instrumento contratual, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") constantes da proposta apresentada ou no cadastro do SENAT, devendo a / Contratada manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do SENAT, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 22.8. É facultado a empresa / Contratada penalizada, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.
- 22.9. O **Contratante**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao mesmo, observado o princípio da proporcionalidade.

Encaminho o presente documento para elaboração do respectivo processo de compra.

Brasília/DF, agosto de 2024.

ALCIONE MAZUR
Gerente Executiva de Desenvolvimento Profissional

ANEXO II – Relação do local de entrega e execução dos serviços, lote, franquia, quantitativo, tipo de veículo, quantidade e prazo de locação

ESTADO	UNIDADE OPERACIONAL DE REFERÊNCIA/CIDADE	LOTE	ITEM	FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM MENSAL	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE	TIPO SERVIÇO/VEÍCULO	QTD. DE VEÍCULO	QTD SERVIÇO DE LOCAÇÃO (MESES)
DF	A004 - Brasília	1	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	24 meses
MS	B032 - Campo Grande	2	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	18 meses
	B088 - Três Lagoas	3	2	6.000 Km.	600 Km	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	12 meses
	D049 - Dourados	4	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	12 meses
MT	A003 - Cuiabá	5	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	12 meses
	B070 - Rondonópolis	6	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	18 meses
AM	A016 - Manaus	7	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	24 meses
MA	B009 - São Luís	8	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	18 meses
	B097 - Imperatriz	9	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	24 meses
PR	B013 - Curitiba	10	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	20 meses
	DN137 - Paranaguá	11	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	20 meses
RS	A005 - Porto Alegre	12	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	12 meses
	B087 - Santa Rosa	13	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	12 meses
	CN165 - Rio Grande	14	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	12 meses
SC	B073 - Chapecó	15	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	12 meses

MG	A014 - Belo Horizonte - Serra Verde	16	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	24 meses
	B057 - Uberaba	17	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	12 meses
RJ	A007 - Rio de Janeiro - Deodoro	18	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	18 meses
	B053 - Barra Mansa	19	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	18 meses
	B089 - Rio de Janeiro - Paciência	20	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	18 meses
	C104 - Duque de Caxias	21	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	18 meses
SP	A002 - São Paulo - Parque Novo Mundo	22	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	24 meses
	A002 - São Paulo - Parque Novo Mundo	23	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	24 meses
	A036 - Campinas	24	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	12 meses
	B059 - Bauru	25	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	24 meses
	C107 - Porto Ferreira	26	1	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Ônibus Urbano	1	12 meses
	C107 - Porto Ferreira	27	2	6.000 Km.	600 Km.	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	1	12 meses

ESTADO	REGIÃO	LOTE
DF, MS e MT	Centro-Oeste	01 ao 06
AM	Norte	07
MA	Nordeste	08 ao 09
PR, SC e RS	Sul	10 a 15
MG, RJ e SP	Sudeste	16 ao 27

ITEM	TIPO SERVIÇO / VEÍCULO	QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULO
------	------------------------	-----------------------------

1	Locação - Ônibus Urbano	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO , com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	14
2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO) , com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	13
TOTAL			27

ANEXO III – Relação de Unidades Operacionais do SEST SENAT - Em arquivo digital à parte deste Termo de Referência (0005294)

ANEXO IV – Modelo de Proposta - Em arquivo digital à parte deste Termo de Referência (0013975)



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE MAZUR, Gerente Executiva**, em 19/08/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013976** e o código CRC **29AE9657**.

ANEXO I – Especificações Técnicas

LOTE	ITEM	CÓDIGO PRODUTO PROTHEUS	TIPO SERVIÇO / VEÍCULO	TIPO SERVIÇO / VEÍCULO	UNIDADE DE MEDIDA*	QTD. DE VEÍCULOS	QTD. DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO (MESES)	FRANQUIA MENSAL (KILOMETRAGEM)	ESTIMATIVA DE KILOMETRAGEM EXCEDENTE
1	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO , com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	24	6.000	600
2	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO , com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira.	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	18	6.000	600

			*Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).						
3	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	12	6.000	600
4	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	12	6.000	600

5	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	12	6.000	600
6	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	18	6.000	600

7	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	24	6.000	600
8	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	18	6.000	600

9	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	24	6.000	600
10	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	20	6.000	600

11	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	20	6.000	600
12	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	12	6.000	600

13	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	12	6.000	600
14	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	12	6.000	600

15	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	12	6.000	600
16	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	24	6.000	600

17	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	12	6.000	600
18	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquias mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	18	6.000	600

19	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	18	6.000	600
20	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	18	6.000	600

21	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	18	6.000	600
22	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	24	6.000	600

23	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	24	6.000	600
24	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	12	6.000	600

25	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	24	6.000	600
26	1	000100003537	Locação de veículo (MENSAL) de ÔNIBUS URBANO, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com carroceria. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Comprimento mínimo: 12 metros. Transmissão: Manual ou Automatizada. Comandos do veículo com teclas individuais. Itinerário luminoso na frente, e traseira. Piso Taraflex. Acesso/portas: Plataforma elevatória e/ou elevador e/ou rampa de acesso para cadeirantes e PCD. Ar-condicionado: sim. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável) Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Ônibus Urbano	SV	1	12	6.000	600

27	2	000100005026	Locação de veículo (MENSAL) de CAMINHÃO TRATOR (CAVALO), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Veículo com no mínimo cabine simples. Ano de fabricação mínimo: 2020 ou superior. Quilometragem máxima: 300.000 quilômetros rodados. Sistema do motor: Mínimo Euro 5. Potência do motor: a partir de 400 cv. Tração: 6x2. Capacidade Máxima de Tração (CMT): a partir de 60 ton. Transmissão: Automatizada. Freio: tambor e/ou disco com ABS e EBS ou tecnologia superior. Freio auxiliar: com no mínimo freio motor. Ar-condicionado: sim. Tecnologia embarcada: Assistente de partida em rampa, ESC (controle eletrônico de estabilidade), assistente ativo de frenagem, assistente de ponto cego, assistente de fadiga, piloto automático adaptativo e sensor de faixa de rodagem. Direção: Eletro-hidráulica, elétrica ou hidráulica. Altura: acima de 3,2 m. Cores: Azul ou branco. (admite-se a plotagem dos veículos com a devida regularização no Departamento de Trânsito Estadual/Municipal responsável). Observações: Os veículos deverão conter todos os equipamentos e sinalizações obrigatórias exigidas pela legislação de trânsito brasileira. *Considera-se para cada quantitativo de serviço a locação do veículo pelo período de 30 dias com franquia mensal de 6.000 quilômetros e até 600 quilômetros excedentes).	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	SV	1	12	6.000	600
----	---	--------------	--	------------------------------------	----	---	----	-------	-----

UNIDADE OPERACIONAL	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
A 01 - SÃO PAULO (VILA JAGUARA) /SP	Avenida Candido Portinari	1100		Vila Jaguara	05114001	São Paulo	SP
A 02 - SÃO PAULO (PARQUE NOVO MUNDO) /SP	Rua Tuiuti	09	Rua SEM SAIDA APÓS MERCADO ATACADAO NA MARGINAL	Conjunto Promorar Vila Maria III	02168105	São Paulo	SP
A 03 - CUIABÁ/MT	Avenida Fernando Correa da Costa	5115		Parque Ohara	78085000	Cuiabá	MT
A 04 - BRASÍLIA/DF	QR 420 Conjunto 8	1	Conjunto 8 lote 1	Samambaia Norte Samambaia	72320426	Brasília	DF
A 05 - PORTO ALEGRE/RS	Avenida Jose Aloisio Filho	695		Humaita	90250180	Porto Alegre	RS
A 07 - DEODORO/RJ (RIO DE JANEIRO)	Estrada Camboata até 723 lado ímpar	135		Deodoro	21670512	Rio de Janeiro	RJ
A 11 - SALVADOR/BA	Avenida Manoel Dias da Silva lado par	1052		Pituba	41830001	Salvador	BA
A 12 - CARIACICA/ES	Rodovia Governador Jose Henrique Sette	0	Km 05	Alto Lage	29151055	Cariacica	ES
A 14 - BELO HORIZONTE (SERRA VERDE) /MG	Rua Dinorah Figueiredo Drumond	1		Serra Verde Venda Nova	31630230	Belo Horizonte	MG
A 16 - MANAUS (JORGE TEIXEIRA) /AM	Avenida Autaz Mirim	10118	0	Jorge Teixeira	69088245	Manaus	AM
A 18 - RECIFE/PE	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes	4152		Imbiribeira	51170000	Recife	PE
A 21 - CONTAGEM/MG	Avenida Dorinato Lima	450		Inconfidentes	32223160	Contagem	MG
A 23 - FORTALEZA/CE	Rua Dona Leopoldina até 14191420	1050		Centro	60110000	Fortaleza	CE
A 24 - SIMÕES FILHO/BA	Rodovia	1	Rodovia br 324 km 606 via adutora ii	Cia Sul I	43700000	Simões Filho	BA
A 27 - GOIÂNIA/GO	Rua Tuiuti esq c Av Castelo Branco	541		São Francisco	74455210	Goânia	GO

HA\$H TOTVS: E9-C5-AB-4B-E5-42-75-71	1-8A-C1-22-80-01-5A-D7-2E-E3-DB-A3-E5	Avenida Comendador Aladino Selmi	2001	Caixa postal 3811 cep 13070973	Dos Amarais	13068971	Campinas	SP
A 36 - CAMPINAS/SP								
A 42 - SANTO ANDRÉ/SP		Rua Vereador Jose Nanci	300		Parque Jacatuba	09290415	Santo André	SP
B 06 - LONDRINA/PR		Rua Santa Terezinha	1377	Esquina da Rua dos Coqueiros	Vila Santa Terezinha	86027620	Londrina	PR
B 09 - SÃO LUÍS/MA		Avenida Joao Pessoa	242		Jordoa	65041645	São Luís	MA
B 100 - TRÊS PONTAS/MG		Estrada dos Quatis			QUATIS	37190000	Três Pontas	MG
B 13 - CURITIBA/PR		Rua Salvador Ferrante	1440		Boqueirão	81670390	Curitiba	PR
B 17 - SANTA MARIA/RS		Rua Cidade de Treinta Y Três	59		Nossa Senhora de Lourdes	97060640	Santa Maria	RS
B 19 - MACEIÓ/AL		Rua Edilson Lins de Araujo	500		Serraria	57046530	Maceió	AL
B 20 - BENTO GONÇALVES/RS		Rua Joana Guindani Tonello	1561		Industrial	95706300	Bento Gonçalves	RS
B 22 - TERESINA/PI		Praça Landri Sales	620		Centro	64000220	Teresina	PI
B 25 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ		Avenida Doutor Nilo Pecanha	614	N 614822	Parque Santo Amaro	28030035	Campos dos Goytacazes	RJ
B 26 - FLORIANÓPOLIS/SC		Avenida Marinheiro Max Schramm lado impar	3635		Jardim Atlantico	88095001	Florianópolis	SC
B 28 - JOÃO PESSOA/PB		Rua Coronel Joao Costa e Silva	201	Ermani satiro	Ermani Satiro	58080410	João Pessoa	PB
B 29 - NATAL/RN		Avenida Prefeito Omar Ogrady	8695		Candelaria	59066840	Natal	RN
B 30 - ARARAQUARA/SP		Avenida Antenor Elias	1450		Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud	14804330	Araraquara	SP
B 31 - DIVINÓPOLIS/MG		Avenida Martin Cypriem	1100		Belvedere	35502469	Divinópolis	MG
B 32 - CAMPO GRANDE/MS		Rua Raul Pires Barbosa 1784	1784	Chácara cachoeira ii	Vila Miguel Couto	79040150	Campo Grande	MS
B 33 - MONTES CLAROS/MG		Avenida Lago Tucuruí			Acacias	39406642	Montes Claros	MG
B 34 - POUSO ALEGRE/MG		Avenida dos Alecrins	1020		Distrito Industrial Tuany Toledo	37556839	Pouso Alegre	MG

B 35 - RIBEIRÃO PRETO/SP	RODovia 2140-01-5A-D7-2E-E3-DB-A3-EC ANHANGUERA KM 319		Km 319	AVELINO ALVES PALMA	14095050	Ribeirão Preto	SP
B 37 - BELÉM/PA	Rodovia Augusto Montenegro do km 10202 ao km 12300 lado par	765	Distrito icoaraci	Águas Negras	66820000	Belém	PA
B 38 - RIO BRANCO/AC	Rodovia AC40 de 1156 a 3050 lado par	2000	Rodovia AC 40 Km 02 n 2000 Rio Branco AC	Vila da Amizade	69909640	Rio Branco	AC
B 39 - ARAÇATUBA/SP	Rodovia Senador Teotonio Vilela Do Km 7500 ao Km 9500		Km 09	Alvorada	16016500	Araçatuba	SP
B 40 - PIRACICABA/SP	Rua Rossini Pinto Panorama	200		Dois Córregos	13420784	Piracicaba	SP
B 41 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP	Rodovia Arthur Boigues Filho	585		Parque Residencial Caranda	19026650	Presidente Prudente	SP
B 43 - SOROCABA/SP	Rua Adalberto Panzan	180		Boa Vista	18085844	Sorocaba	SP
B 44 - GOVERNADOR VALADARES/MG	Rua Gilson Mota	10		JK	35045530	Governador Valadares	MG
B 45 - FEIRA DE SANTANA/BA	Avenida Eduardo Froes da Mota sn			35 BI	44062000	Feira de Santana	BA
B 46 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	Avenida Abilio Appoloni	100		Jardim Conceicao	15030800	São José do Rio Preto	SP
B 47 - UBERLÂNDIA/MG	Acesso MG900	4900		Jardim Europa	38414529	Uberlândia	MG
B 48 - JUIZ DE FORA/MG	Avenida Juiz de Fora	1500		Granjas Betania	36047362	Juiz de Fora	MG
B 49 - ARACAJU/SE	Avenida Presidente Tancredo Neves	5857		Jabotiana	49095000	Aracaju	SE
B 50 - PELOTAS/RS	Avenida Engenheiro Ildefonso Simoes Lopes	1206		Três Vendas	96060290	Pelotas	RS
B 51 - SÃO VICENTE/SP	Praça Adalberto Panzan	151		Esplanada dos Barreiros	11340265	São Vicente	SP
B 52 - BOA VISTA/RR	Avenida Princesa Isabel	1200		Jardim Floresta	69312001	Boa Vista	RR
B 53 - BARRA MANSA/RJ	Rua Joao Brabo	5		Barbara	27330600	Barra Mansa	RJ
B 54 - SÃO GONÇALO/RJ	Rodovia Amaral Peixoto RJ104 do km	07	Km07	TRIBOBO	24753560	São Gonçalo	RJ

HA\$H TOTVS: E9-C5-AB-4B-E5-42-75-71R8A-ET-22-80-01-5A-D7-2E-E3-DB-A3-EC B 74 - TEOFILO OTONI/MG	Rua Elvira Middelndorf	885		Castro Pires	39801570	Teófilo Otoni	MG
B 75 - BELO HORIZONTE (JARDIM VITÓRIA) /MG	Rua Professor Amilcar Viana Martins	78		Jardim Vitoria	31975220	Belo Horizonte	MG
B 76 - SANTARÉM/PA	Rodovia Santarem Cuiabá BR 163 KM 05		Em frente a coca cola	Matinha	68030000	Santarém	PA
B 77 - MARABÁ/PA	Rodovia BR222 do km 2001 ao km 3000	3		São Felix II	68513751	Marabá	PA
B 78 - MARÍLIA/SP	Avenida Doutor Durval de Menezes	1901		Núcleo Habitacional Nova Marília	17523161	Marília	SP
B 80 - RIO CLARO/SP	Rodovia Washington Luiz do km 174000 ao km 176999	0176		Jardim Rio Claro	13503750	Rio Claro	SP
B 81 - RIO VERDE/GO	Rua Ana Maura Rocha			Vila Mariana	75906600	Rio Verde	GO
B 82 - TAUBATÉ/SP	Avenida Isauro Moreira	125		Itaim	12081261	Taubaté	SP
B 83 - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE	Rodovia PE60	60		Nossa Senhora do Rosario	54520700	Cabo de Santo Agostinho	PE
B 84 - PASSO FUNDO/RS	Avenida Perimetral Deputado Guaracy Marinho	600	Bairro vila são Miguel	Boqueirão	99030440	Passo Fundo	RS
B 85 - CARUARU/PE	Avenida Frei Damiao de Bozzano		Anel viario	Indianópolis	55026140	Caruaru	PE
B 86 - FOZ DO IGUAÇU/PR	Rua Rufino Vilhordo	155		Parque Presidente II	85863470	Foz do Iguaçu	PR
B 87 - SANTA ROSA/RS	Rodovia RS 344	350		Alto da Tiumbauva	98781590	Santa Rosa	RS
B 88 - TRÊS LAGOAS/MS	Avenida Julio Ferreira Xavier	2640		Jardim Alvorada	79610320	Três Lagoas	MS
B 89 - PACIÊNCIA/RJ (RIO DE JANEIRO)	Avenida Cesário de Melo	12000		Paciência	23590060	Rio de Janeiro	RJ
B 90 - GUARULHOS/SP	Rua Celso Rodrigues Salgueiro			Jardim Novo Portugal	07160465	Guarulhos	SP
B 91 - CRATO/CE	Avenida Padre Cicero	4400		São Jose	63133830	Crato	CE
B 92 - LAVRAS/MG	Rua do Prenista	200		Centro Empresarial de Lavras	37205832	Lavras	MG
B 93 - LUZIÂNIA/GO	Quadra 3			Vera Cruz	72854709	Luziânia	GO
B 94 - ITABUNA/BA	Avenida Jose Soares Pinheiro de 884 a 2056 lado par	2056	De 74 a 200 lado par	Centro	45600298	Itabuna	BA

HA\$B 59TV-BLUMENAU/SC	75-42-75-71	18A-22-80-01-05A-D7-2E773-DB-A3-EC		Itoupava Central	89069100	Blumenau	SC
B 96 - ARAXÁ/MG		Avenida Ministro Olavo Drummond do km 1932 ao fim lado par	2400	Aeroporto	38180400	Araxá	MG
B 97 - IMPERATRIZ/MA		Rodovia BR010	258	Santa Rita	65917220	Imperatriz	MA
C 101 - GUARUJÁ/SP		Via Vereador Lydio Martins Correa	1600	Vila Zilda	11436010	Guarujá	SP
C 104 - DUQUE DE CAXIAS/RJ		Estrada do Boitáá	449	Chácaras Arcampo	25251130	Duque de Caxias	RJ
C 105 - LIMEIRA/SP		Avenida Modesto dos Santos	410	Jardim Santa Adélia	13482789	Limeira	SP
C 106 - ASSIS/SP		Rodovia Raposo Tavares		Quinta dos Flamboyants	19810000	Assis	SP
C 107 - PORTO FERREIRA/SP		Avenida Julio de Oliveira Dorta	1800	Centro Empresarial Ferreirense	13661350	Porto Ferreira	SP
C 108 - PICOS/PI		Avenida Piauí	656	Parque de Exposição	64608000	Picos	PI
C 110 - PARAGOMINAS/PA		Rodovia dos Pioneiros	0	Jardim Atlantico	68627370	Paragominas	PA
C 113 - LAGES/SC		Avenida das Torres	215	Vila Mariza	88524603	Lages	SC
C 114 - CONCÓRDIA/SC		Rua Alberto Slongo	198	São Jose	89713118	Concórdia	SC
C 115 - CARAZINHO/RS		Rua Diny Righetto Gerhard	401	Ouro Preto	99500000	Carazinho	RS
C 116 - SOBRAL/CE		Avenida Cleto Ferreira da Ponte	2184	Cidade Pedro Mendes Carneiro	62030595	Sobral	CE
C 117 - TEOTÔNIO VILELA/AL		Rod Prestes Maia BR 101	2020	Alto da Rosa	57265000	Teotônio Vilela	AL
C 118 - SERRA TALHADA/PE		Avenida Deputado Argemiro Pereira de Menezes Lot Poco da Cruz I	715	Vila Bela	56907070	Serra Talhada	PE
C 120 - ITUMBIARA/GO		Avenida Doutor Celso Maeda		Setor Santa Rita	75515255	Itumbiara	GO
C 121 - MOSSORO/RN		Avenida Inacio Pereira do Vale Neto	55	Rincao	59626705	Mossoró	RN
C 152 - ITAJAÍ/SC		Rodovia Antonio Heil	3415	Itaipava	88316003	Itajaí	SC

DN 126 - TOLEDO/PR	Marcondes de Albuquerque	415	Lotes 2 a 6 12 a 20	Jardim Panorama	85911070	Toledo	PR
DN 127 - UMUARAMA/PR	Avenida Ângelo Moreira da Fonseca	791	Lotes 3C1 F G H e I	Parque Danielle	87506370	Umuarama	PR
DN 128 - JOÃO CÂMARA/RN	Avenida Antonio Severiano da Câmara	2250	Br-406 km 102	São Francisco	59550000	João Câmara	RN
DN 129 - CAJAZEIRAS/PB	Loteamento Jardim Cidade Nova			Rodovia Governador Antonio Mariz BR 230 Km 505	58900000	Cajazeiras	PB
DN 130 - OSVALDO CRUZ/SP	Alameda Vasco Pigozzi	2250	Quadra A lotes 171819 e 20	Loteamento São Carlos	17700000	Osvaldo Cruz	SP
DN 131 - PRAIA GRANDE/SP	Rua Valter Jose Alves	481		Mirim	11705030	Praia Grande	SP
DN 133 - FRANCISCO BELTRÃO/PR	Avenida Natalino Faust	445		Padre Ulrico	85604443	Francisco Beltrão	PR
DN 134 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA	Rua Palmas Quadra G	177		Loteamento Solar do Oeste	47850000	Luís Eduardo Magalhães	BA
DN 135 - MANAUS (PLANALTO)/AM	Rua Jequié	1075		Planalto	69044802	Manaus	AM
DN 136 - CRUZEIRO DO SUL/AC	ESTRADA DA ALEMANHA LOTE 172 A	172		GLEBA FORMOSO	69980000	Cruzeiro do Sul	AC
DN 137 - PARANAGUÁ/PR	Avenida Belmiro Sebastiao Marques	551	551	Parque São Joao	83212010	Paranaguá	PR
DN 139 - VILHENA/RO	Rua Cinco Mil e Quatro			Residencial Alvorada	76985886	Vilhena	RO
DN 140 - OURINHOS/SP	Rua Arcangelo Brianez	431	Esquina com rua henrique pontara	Jardim Santa Fe	19910040	Ourinhos	SP
DN 142 - ITABAIANA/SE	Avenida Eduardo Paixao Rocha	2045	Br 235 km 53	Porto	49510190	Itabaiana	SE
DN 143 - ARAPIRACA/AL	Rodovia AL115	376	Empresa	Bom Sucesso	57309005	Arapiraca	AL
DN 144 - EUNÁPOLIS/BA	Avenida David Jonas Fadini	769	Ao lado do Posto Cabral	Itapuã	45822329	Eunápolis	BA
DN 145 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	Avenida Bartolomeu de Gusmão	2715	Lote 04 Quadra C Loteamento Corredor da Felicia	Jurema	45023325	Vitória da Conquista	BA

HASH TOTVS: E9-C5-AB-4B-E5-42-75-71 DN 146 - ITUIUTABA/MG	18A-Ci22-80-01-5A-RZ-2E-E3-DB-A3-EC Avenida Professor Jôsc Vieira de Mendonça	1105		Novo Mundo	38307034	Ituiutaba	MG
DN 147 - FORMIGA/MG	Rua Marginal	50		Distrito Empresarial D'Carlos	35577520	Formiga	MG
DN 148 - ATIBAIA/SP	Rua das Jucas	110		Jardim das Palmeiras	12951204	Atibaia	SP
DN 149 - BETIM/MG	Rua Curati	44		Dom Bosco	32670584	Betim	MG
DN 150 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	Avenida Intendente Altivo Esteves Freire	1868		Parque do Sol	97576538	Santana do Livramento	RS
DN 153 - CASCAVEL/PR	Rua da Pampulha	204	Loteamento jardim presidente	Cascavel Velho	85818000	Cascavel	PR
DN 156 - JOÃO MONLEVADÉ/MG	Rua Acacia	86		Campos Elisios	35931188	João Monlevade	MG
DN 157 - SÃO CARLOS/SP	Rua Vera Lucia Maiello Cesar	395		Parque Novo Mundo	13573524	São Carlos	SP
DN 158 - ANÁPOLIS/GO	Avenida F	960		JK Nova Capital	75114090	Anápolis	GO
DN 161 - CURVELO/MG	Avenida Dalton Moreira Canabrava	1153		Bela Vista II	35796219	Curvelo	MG
DN 162 - VIDEIRA/SC	Rodovia SC135		Entre km 119 e 119 998 lado par	Nossa Senhora Aparecida	89562880	Videira	SC
DN 163 - SETE LAGOAS/MG	Rodovia BR 040	0	Km 471 posto três poderes	Eldorado	35701970	Sete Lagoas	MG
DN 164 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	Rod BR 153 km 41 n 970 bairro Fazenda Palmital	970		Platina	86430000	Santo Antônio da Platina	PR
DN 166 - CATALAO/GO	Rua Paralela VII			Loteamento Copacabana	75705339	Catalão	GO
DN 167 - NOVA FRIBURGO/RJ	Avenida Eugenio Gaiser	364		Centro	28605272	Nova Friburgo	RJ
DN 170 - SANTO AMARO/SP	Rua Barão do Rio Branco	426	SS	Santo Amaro	04753000	São Paulo	SP
DN 183 - DIAMANTINO/MT	AVENIDA MINISTRO GILMAR MENDES			NOVO DIAMANTINO	78402000	Novo Diamantino	MT
DN 187 - PIRAPORA/MG	Rua Projetada Quarenta e Cinco			Bom Jesus	39270199	Pirapora	MG
DN 189 - CRICIÚMA/SC	Avenida Dilnei Luiz Piovezan	300		Cristo Redentor	88816300	Criciúma	SC

Anexo IV – Modelo de Proposta

A proposta que faz a empresa _____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, estabelecida(o) no(a) _____, para contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, dos tipos: **Caminhão Trator e Ônibus Urbano**, por franquia de quilômetros mensal, incluso manutenção e seguro de veículo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A composição de preços do lote, obrigatoriamente, deverá vir assim apresentada:

LOTE	ITEM	CÓDIGO PRODUTO PROTHEUS	TIPO SERVIÇO / VEÍCULO	MARCA / MODELO DO VEÍCULO (CHASSI E CARROCERIA) E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	UNIDADE DE MEDIDA		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (D) x (C)	(F)* VALOR POR QUILOMETRAGEM EXCEDENTE*	(G) ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM EXCEDENTE	(H) = (F) x (G) VALOR ESTIMADO EXCEDENTE	(I) = (E) + (H) VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO	(J) = (B) x (I) VALOR TOTAL
1	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
2	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
3	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV		1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
4	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
5	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV		1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
6	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
7	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
8	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
9	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
10	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV		1	20	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
11	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	20	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
12	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV		1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$

13	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
14	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
15	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
16	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV	1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
17	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
18	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
19	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
20	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
21	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	18	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
22	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV	1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
23	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
24	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
25	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	24	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
26	1	000100003537	Locação - Ônibus Urbano		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$
27	2	000100005026	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)		SV	1	12	6.000	R\$	R\$	R\$	600	R\$	R\$	R\$

** O valor da quilometragem excedente não poderá ultrapassar 50% do valor por quilometragem da franquia.*

**** Deverá ser informado a marca / modelo (chassi e carroceira) e especificação técnica do veículo.**

Legenda:

Qtd. de veículos - (A) - Quantidade de veículos prevista para cada item

Qtd. do serviço de locação (meses) (B) - Quantidade de meses para locação dos veículos

Franquia Mensal - (C) - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

Valor por quilometragem - (D) - Valor por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

Valor da franquia - (E) - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

Valor por quilometragem excedente - (F) - Valor estimado por quilômetro que exceda a franquia

Estimativa de quilometragem Excedente - (G) - Quantidade de quilometragem excedente estimada por veículo (média/mês)

Valor Estimado Excedente - (H) – Valor mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

Valor Total Mensal por Veículo - (I) - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente)

Valor Mensal Total - (J) - Remuneração total por tipo de veículo

Preço total da proposta R\$ (_____), (POR EXTENSO)
Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

DECLARAMOS que:

- a) A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos;
- b) Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações do presente objeto e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- c) Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do respectivo Pregão Eletrônico, conforme o Edital;
- d) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Esta empresa (proponente) não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) No valor constante desta proposta estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas materiais, taxas, impostos, instalação, tributos, frete e quaisquer outras despesas indispensáveis à execução do objeto desta licitação;
- g) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade intelectual, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade desta empresa proponente que responderá por eles contra reclamações relacionadas ao assunto;
- h) A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que a intenção e o conteúdo desta proposta não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informados a, discutidos com ou recebidos de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- i) Garantimos a prestação de serviços, bem como os preços ofertados durante toda a realização da futura contratação;
- j) Estamos comprometidos com a promoção da igualdade de gênero e raça;
- k) Esta empresa tem conhecimento do Código de Ética do SENAT, disponível no portal da transparência (endereço eletrônico: www.sesnsenat.org.br); e observará todas as suas disposições.

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

Pessoa para contato:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

CNPJ:

Dados Bancários:

_____, ____ de ____ de ____.

Nome e cargo do responsável

ANEXO A– DA PROPOSTA
QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE
Due Diligence - Compliance

O objetivo deste questionário é garantir que as relações comerciais mantidas entre o SEST SENAT e seus fornecedores de bens e serviços estejam em conformidade com a legislação brasileira e sejam pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

O SEST SENAT mantém seu Código de Ética e Conduta e sua Política de Combate à Corrupção disponíveis em seu endereço eletrônico (www.sestsenat.org.br).

1. Informações Básicas:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Nome Fantasia: _____ Ramo de Atividade: _____

Endereço da sede e de suas filiais: _____

Site da Empresa (se houver): _____ Número de funcionários: _____

Dados do Representante Legal responsável pelo preenchimento do Questionário

Nome: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

2. Societário

2.1. Relacione no quadro adiante o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) dos proprietários, sócios controladores e diretores.

Nome	Cargo	Participação societária (%)

2.2. Relacione outras empresas que sejam controladas ou controladoras por/de sua empresa, por sócios e/ou membros do corpo diretivo, se houver, informando o percentual de participação.

Razão Social	CNPJ	Participação societária (%)

3. Relacionamento com agentes públicos¹

3.1. Algum sócio, integrante da Alta Administração² ou algum de seus familiares até o segundo grau³ ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo de confiança na Administração Pública⁴, é ou foi candidato a cargo eletivo, nos últimos 5 anos? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

☐ Sim ☐ Não

Nome	Grau de Parentesco	Cargo e Entidade Pública

3.2. Algum sócio ou integrante da Alta Administração mantém negócios pessoais e/ou empresariais ou relacionamento próximo com algum agente público? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

☐ Sim ☐ Não

Nome	Tipo de Relacionamento	Nome do Relacionado	Cargo e Entidade Pública

4. Programa de Integridade/Compliance

¹ Agentes públicos *latu sensu* são pessoas físicas que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, e que estão ligadas, direta ou indiretamente, a um dos 3 níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal/Distrital, bem como dos 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; e ainda dos demais serviços sociais autônomos: SESI, SENAC, SENAR, SICOOB, SEBRAE, etc. Este conceito inclui, mas não é limitado a: (i) qualquer autoridade ou colaborador de um governo, de uma organização pública internacional, ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências; (ii) qualquer pessoa que atue na qualidade de colaborador de alto escalão; (iii) qualquer alto colaborador, autoridade ou empregado de um partido político, como por exemplo um deputado; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal, como por exemplo um colaborador da Petrobras; e (vi) cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo.

² Presidente, diretor ou membro de Conselho de Administração.

³ Avós, pais, filhos, netos, irmãos.

⁴ O conceito de Administração Pública *lato sensu* inclui: (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar, incluindo, por exemplo, IBAMA, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento; (iv) entidades do sistema S e (v) outras entidades, tais como Sindicatos.

- 4.1. A empresa possui um Programa de Integridade/Compliance voltado a identificar e sanar práticas ilícitas (fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, dentre outras) contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.2. A empresa possui um Código de Ética e Conduta ou documento similar que descreva a conduta esperada de seus colaboradores e dirigentes? Caso afirmativo, anexe uma cópia do documento ou indique o sítio eletrônico onde está disponível.
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.3. A empresa possui uma Política de Combate à Corrupção ou documento similar? Caso afirmativo, anexe uma cópia do documento ou indique o sítio eletrônico onde está disponível.
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.4. A empresa possui procedimento internos para avaliar a reputação e idoneidade de seus colaboradores, fornecedores, clientes e outros stakeholders?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.5. A empresa possui canais de denúncia abertos e amplamente divulgados, com mecanismos de proteção aos denunciantes?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.6. A empresa possui procedimentos internos para apuração das denúncias e aplicação de punições?
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.7. A Empresa realiza treinamentos que contemplem práticas comerciais, negociações e relacionamentos com a Administração Pública? Em caso afirmativo, informe para qual público o treinamento se destina (e.g. funcionários em geral, terceirizados, gerentes, diretores, membros de conselho, etc).
- ☐ Sim ☐ Não
- 4.8. A Empresa contrata serviços de Auditoria Externa e/ou Auditoria Independente?
- ☐ Sim ☐ Não

DECLARAÇÃO

Declaramos como verdadeiras as informações prestadas neste instrumento e que não praticamos atos em desconformidade aos dispositivos legais acima mencionados, não oferecendo, recebendo, prometendo, efetuando ou autorizando, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador e/ou servidor ou empregado público, nacional ou estrangeiro, vantagem ou favorecimento indevido. Da mesma forma, não influenciemos, indicamos, sugerimos ou induzimos qualquer prática que envolva a violação de sua obrigação legal.

Comprometemo-nos a cumprir, e a fazer cumprir, os Normativos, Leis e Regulamentações Anticorrupção e, caso haja o conhecimento de qualquer violação, obrigamo-



nos a comunicar imediatamente ao SEST SENAT qualquer fato que venha ou possa vir a alterar as declarações apresentadas neste questionário.

Declaramos ainda que temos ciência, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta do SEST SENAT estando em perfeita conformidade com todas as suas disposições.

DATAR E ASSINAR

✓

Nome:

Cargo:

Data:

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA
LICITAR E/OU CONTRATAR COM O SEST SENAT**

A (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº _____, neste ato representada por (nome da pessoa física responsável pela declaração), CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, declara ciência em relação a regra do Art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, que determina:

Art. 61. Não poderão participar de licitação nem contratar com o SEST SENAT:
I. empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais;

II. pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais.

III. pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Nacional e Regionais.

§ 1º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais, ex-diretor ou ex-empregado do SEST SENAT, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§ 2º As vedações impostas no inciso III do caput deste artigo não se aplicam aos serviços sociais autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

§ 3º As vedações impostas no caput, nos incisos e nos parágrafos deste artigo estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Dessa forma, declara, sob as penalidades cabíveis, inexistir qualquer dos impedimentos enumerados acima para contratar e/ou licitar com o SEST SENAT.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e cargo do responsável

ANEXO III – EDITAL**PREÇO ESTIMADO POR LOTE**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SV PARA 01 VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ 41.200,00	R\$ 988.800,00
2	1	Locação - Ônibus Urbano	18	R\$ 41.200,00	R\$ 741.600,00
3	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
4	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ 47.586,00	R\$ 571.032,00
5	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
6	1	Locação - Ônibus Urbano	18	R\$ 41.200,00	R\$ 741.600,00
7	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ 41.200,00	R\$ 988.800,00
8	1	Locação - Ônibus Urbano	18	R\$ 41.200,00	R\$ 741.600,00
9	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ 41.200,00	R\$ 988.800,00
10	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	20	R\$ 28.274,00	R\$ 565.480,00
11	1	Locação - Ônibus Urbano	20	R\$ 41.200,00	R\$ 824.000,00
12	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ 47.586,00	R\$ 571.032,00
13	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
14	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
15	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
16	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ 41.200,00	R\$ 988.800,00
17	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ 47.586,00	R\$ 571.032,00
18	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ 29.774,00	R\$ 535.932,00
19	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ 29.774,00	R\$ 535.932,00
20	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ 29.774,00	R\$ 535.932,00
21	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ 29.774,00	R\$ 535.932,00
22	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ 41.200,00	R\$ 988.800,00
23	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	24	R\$ 27.974,00	R\$ 671.376,00
24	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ 47.586,00	R\$ 571.032,00
25	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	24	R\$ 27.974,00	R\$ 671.376,00
26	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ 47.586,00	R\$ 571.032,00
27	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ 33.334,00	R\$ 400.008,00
				TOTAL	R\$ 17.299.968,00

ANEXO IV – EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº SEI 000000467-3/2024)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX (PROCESSO Nº SEI 00000467-3/2024).

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, com sede em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) NOME, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, e-mail: XXXX.

CONTRATADA: EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, localizada em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada por NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, e-mail: XXXX.

Considerando o constante no Processo Administrativo nº SEI 000000467-3/2024), as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, dos tipos: **Caminhão Trator (Cavalo) e Ônibus Urbano**, por franquia de quilômetros mensal, incluso a manutenção e seguro de veículo, a serem destinados para fins de capacitação e treinamento prático para a formação de motoristas profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas nos seguintes documentos:

2.1.1. Processo Administrativo nº SEI 000000467-3/2024);

2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2024 e seus anexos; e

2.1.3. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência pelo período determinado de **32 (trinta e dois)** meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxxxxxxxxxx), conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SV PARA 01 VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	1	Locação - Ônibus Urbano	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
3	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
4	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
5	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
6	1	Locação - Ônibus Urbano	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
7	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx
8	1	Locação - Ônibus Urbano	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
9	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx
10	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	20	R\$ xxxx	R\$ xxxx
11	1	Locação - Ônibus Urbano	20	R\$ xxxx	R\$ xxxx
12	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
13	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
14	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
15	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
16	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx
17	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
18	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
19	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
20	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
21	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	18	R\$ xxxx	R\$ xxxx
22	1	Locação - Ônibus Urbano	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx

23	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx
24	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
25	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	24	R\$ xxxx	R\$ xxxx
26	1	Locação - Ônibus Urbano	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
27	2	Locação - Caminhão Trator (Cavalo)	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
				TOTAL	R\$ xxxx

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SENAT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme prestação de serviços de locação nas Unidades Operacionais de Referência do SEST SENAT ou em eventual alteração, qualquer outra Unidade Operacional do SEST SENAT definida pela Contratante.

6.2 Em caso de manutenção e /ou sinistro que cause a indisponibilidade do veículo que ultrapassaram os prazos previsto neste instrumento e/ou acordados com a Contratante poderá descontar da prestação de serviços de locação os dias úteis de indisponibilidade do veículo.

6.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento da documentação fiscal correspondente quando a área requisitante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A documentação fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a portaria conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de quitação com as Fazendas Estadual e Municipal.

6.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o mesmo será notificado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.7 Não havendo a regularização da documentação fiscal que acompanha o faturamento da contratação, o CONTRATANTE prosseguirá com a liquidação da despesa, registrando no processo as ocorrências pertinentes. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada, tendo como data inicial a data da notificação, sendo imperioso declarar que esta nova data inicial não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

6.10 O ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues ao Contratante no mês de sua emissão, até o dia **20 (vinte)**, impreterivelmente.

7.2 Em atenção ao fechamento anual das demonstrações contábeis, no mês de dezembro, o Gestor da Contratação poderá exigir a emissão da nota fiscal antes do dia **20 (vinte) de dezembro**.

7.3 Excepcionalmente, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, poderá vir a ser emitida nota fiscal após o dia 20 (vinte) de cada mês. Nesse caso, a entrega da nota fiscal deverá ocorrer até o dia **27 (vinte e sete)** do mês de sua emissão e vir acompanhada do documento que autorizou sua emissão.

7.4 A Contratada deverá atender ao disposto neste item, mesmo no caso de haver necessidade de emissão da nota fiscal de venda para dar suporte à nota fiscal de remessa de produto, atentando-se para o período de transporte, recebimento e montagem, sob pena de recusa do recebimento dos produtos/serviços, por não se enquadrarem nas premissas definidas.

7.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6 Quando aplicável, o recolhimento do imposto sobre a Circulação de Mercadorias- ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída à Contratada conforme alínea "b", inciso VIII, do § 2º, artigo nº 15.4 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015.

7.7 A natureza e descrição da nota fiscal deve ser de acordo com serviço. Sendo, desta forma, emitida

uma nota fiscal de serviços.

7.8 As retenções dos impostos devem ser destacadas em nota fiscal conforme legislação vigente e considerando que o SEST e o SENAT não são órgãos da Administração pública.

7.9 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ da empresa contratada com as informações constantes do instrumento contratual, devendo apresentar coerência entre a descrição, o código de serviço (quando for o caso) e o objeto contratado, sendo enviadas para o e-mail corporativo: gedes@sestsenat.org.br.

7.10 Em caso de divergências do documento fiscal, a referida nota deverá ser trocada.

7.11 A recusa da correção do documento fiscal por parte da contratada pode ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Após o interregno de 12 (doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro índice oficial compatível com a natureza do serviço prestado e/ou serviço fornecido, ficando, desde já, acordado entre as partes que prevalecerá aquele que resultar em menor percentual e menor valor de reajuste aplicáveis ao contrato.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data base.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação dos serviços de locação será composta pelos itens, especificações e quantidades e prazos de locação e franquia mensal constantes nas **Especificações Técnicas do Anexo I do Termo de Referência** e relação disposta no **Anexo II do Termo de Referência**.

9.2 A prestação dos serviços de locação de veículos será realizada mensalmente, inicialmente abrangendo 10 (dez) estados da federação e o Distrito Federal. A Contratante poderá utilizar os

veículos em qualquer unidade federativa do Brasil, devendo comunicar à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o destino, a rota e o período em que o veículo será disponibilizado para outra Unidade Operacional do SEST SENAT, conforme a relação de Unidades Operacionais do SEST SENAT no Anexo III deste instrumento. Além disso, novas Unidades Operacionais do SEST SENAT poderão ser incluídas em qualquer unidade federativa do Brasil, mediante comunicação prévia da Contratante.

9.3 A franquia mensal de quilometragem para cada veículo objeto deste processo será de **6.000 (seis mil) quilômetros**, com uma tolerância de até 600 (seiscentos) quilômetros excedentes por veículo, conforme especificado no Anexo II deste instrumento.

9.3.1 Caso a Contratante ultrapasse a franquia mensal de quilometragem de cada veículo, deverá pagar o valor correspondente por quilômetro excedente em até 30 (trinta) dias após o período de pagamento da locação dos veículos.

9.3.1.1 O valor da quilometragem excedente não poderá ultrapassar 50% do valor da quilometragem incluída na franquia.

9.3.1.1.1 Justifica-se a condição estabelecida no subitem anterior, considerando que a franquia cobre todas as despesas necessárias para a execução perfeita do objeto. O valor correspondente à quilometragem excedente deve ser menor do que o da quilometragem incluída na franquia, pois abrange apenas os custos adicionais do deslocamento do veículo, como combustível e manutenção.

9.3.2 O quilômetro excedente será apurado, no mínimo mensalmente, e sua cobrança será efetuada multiplicando a quantidade excedente pelo valor que estará disposto na coluna “Quilometragem Excedente”, conforme composição do Anexo IV deste instrumento.

9.3.3 A apuração da quilometragem excedente poderá ser realizada na anualmente, em comum acordo entre as partes, considerando a média mensal dos últimos 12 (dozes) meses da utilização de cada veículo.

9.4 Deverá manter os veículos assegurados contra roubo, furto, incêndio, e/ou colisão com cobertura, danos materiais e corporais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme importâncias mínimas seguradas: Danos Materiais causados a bens de terceiros no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Danos Corporais causados a terceiros no limite mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observado que a apólice de seguros apresentada é referente à locação mensal, ressalvado a coparticipação da Contratante, conforme previsto neste instrumento.

9.5 Todos os veículos locados devem ser licenciados e com a regularidade tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sendo admitido o licenciamento em qualquer município do país (Brasil).

9.6 A Contratada deverá realizar manutenções conforme as determinações do fabricante do veículo e/ou as disposições estabelecidas neste instrumento.

9.7 É vedada a presença de adesivos com indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, sendo aceitas somente os logotipos e nomes originais do fabricante, além da caracterização pela CONTRATANTE.

9.8 Durante o período em que os veículos estiverem locados aos serviços da CONTRATANTE, ou em manutenção, é vedado à CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

9.9 A higienização do veículo, inclusive a retirada da plotagem/caracterização realizada pela CONTRATANTE, após a prazo de locação será por conta da contratada.

9.10 Os veículos fornecidos devem estar aderentes à legislação ambiental pertinente, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar a seguinte norma:

a) Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

9.11 A contratada poderá fornecer a solução de telemetria por equipamento com sistema de posicionamento global (GPS) em ônibus e/ou caminhão instalado, com transmissão de dados por sinal celular, desde que com liberação de acesso à Contratante para, no mínimo, 1 (um) usuário, por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega do veículo, quando aplicável, a liberação da telemetria poderá ser anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses e desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

9.12 Não será permitido, durante a execução do objeto, o bloqueio e/ou imobilização remota dos veículos, sujeito o seu descumprimento as sanções contratuais e administrativas cabíveis, salvo em eventual suspeita de roubo, furto, uso indevido por terceiros ou interrupção do sinal voluntário ou involuntário de 1 (um) ou mais dispositivo eletrônico de rastreamento veicular.

9.13 Os veículos deverão possuir acessórios básicos de série e equipamentos obrigatórios na legislação de trânsito ou pertinente, inclusive suas alterações, para o transporte seguro e em perfeito funcionamento e as seguintes condições:

- a) Sistema de som em perfeito funcionamento;
- b) Os pneus devem estar em bom estado geral de conservação, sem remendo, bandas de rodagem soltas, rasgos ou cortes profundos;
- c) Limpadores de para-brisa e espelhos retrovisores de ambos os lados;
- d) O veículo deverá constar ano de fabricação mínimo de 2020, embarcando a tecnologia Euro 5 no mínimo e limite de quilometragem de até 300.000 (trezentos mil) quilômetros rodados.

9.14 Os serviços de manutenções deverão observar as seguintes condições:

- a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção, conforme recomendações do fabricante;
- b) Realizar a substituição dos pneus conforme estabelecer a legislação de trânsito vigente, com a devida comprovação a cargo da Contratada e mediante conferência da Contratante no ato de cada entrega de manutenção;
- c) Arcar com todas as despesas de manutenção e reposição, sem ônus para Contratante, tais como troca de óleo/lubrificantes, complemento do nível de óleo do motor, câmbio, direção e freios, reparos em pneus, troca de faróis e/ou vidros espelhos quebrados, retrovisores, substituição de correias, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato, que serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, **salvo em caso de comprovação de mau uso pela Contratante;**
- d) Em caso de itens considerados acessórios, tais como, rádio, calota, extintor de incêndio, triângulo, alarme, faróis, lanternas, travas, estepe, chave de rodas, macaco, bancos, tapetes, maçanetas, espelhos, limpadores de para-brisa, cintos de segurança, quebra sol, estofamentos e quaisquer outros necessários ao estado em que foi entregue, será de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas de manutenção, conserto ou substituição, **salvo em caso de culpa ou dolo da Contratante ou comprovação de mau uso pela Contratante;**
- e) A Contratada deverá fornecer o Serviço de Relacionamento ao Cliente por contato telefônico e por escrito, mediante mensagem eletrônica (e-mail) ou ofício, emitido pelo Gestor do Contrato e/ou Unidade Operacional de Referência, caso seja constatado qualquer defeito e/ou irregularidade no veículo, ou ainda, em caso de execução de serviços de manutenção insatisfatória, uso de peças de qualidade duvidosa, peças usadas ou sem procedência;
- f) Os veículos deverão ser, obrigatoriamente, disponibilizados pela Contratada dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo a Contratante exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do fabricante do veículo;
- g) Caso o defeito não seja sanado ou a execução do serviço de manutenção seja insatisfatória, deverá a Contratada reparar o defeito ou substituir a peça e/ou o produto por outro nas mesmas condições da entrega inicial, sujeitando a empresa às penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.14.1 Realizar e arcar com as despesas da **manutenção preventiva**, que seguirá da seguinte forma:

- a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras/fabricantes e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo ou itens identificados pela CONTRATADA, que necessitam ser corrigidos e/ou adequados, indicando tecnicamente as correções e/ou adequações necessárias;
- b) No ato da entrega dos veículos e a cada **6 (seis) meses**, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o Plano de Manutenção e Conservação, o qual constará o calendário de manutenção preventiva de frota locada;

c) Realizar a manutenção preventiva do veículo em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, conforme as especificações e exigências contidas neste instrumento. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas começará a contar a partir da entrega do veículo pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e previamente aprovado pela Contratante.

d) A CONTRATADA deverá realizar a comprovação e manter o histórico de manutenção preventiva.

9.14.1.1 Entende-se ainda como manutenção preventiva a eventual troca de óleo e/ou fluídos: do motor, câmbio (caixa de transmissão), eixo diferencial, retarder (se aplicável), fluído de freio, fluído de embreagem, graxa (engraxamento dos chassis e peças móveis), graxa do cubo de roda, líquido de arrefecimento e eventual troca: filtro de óleo do motor, anéis escoamento, caixa de transmissão e eixo diferencial, anel de vedação do cubo de roda, cartucho secador de ar do freio, filtro de ar do motor, filtro do ar-condicionado, filtro de combustível, filtro do Arla ou similar (Euro 5 ou superior), filtro separador de água, junta da tampa do cabeçote e travas do cubo de roda.

9.14.1.2 A Contratante deverá informar previamente a Contratada a previsão em que o veículo irá atingir o período de manutenção preventiva.

9.1.1.3 A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão, quando julgarem necessário, vistoriar os veículos, inclusive nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local acordado entre as partes, desde que haja aviso formal por escrito, informando a relação nominal dos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou designados por elas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a vistoria.

9.14.2 Realizar e arcar com as despesas da **manutenção corretiva**, que seguirá da seguinte forma:

a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que for necessário substituir um componente do veículo devido ao desgaste natural ou quebra, ou quando identificado pela CONTRATADA, que deverá indicar tecnicamente as substituições necessárias, **salvo em caso de comprovação de mau uso pela Contratante;**

b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes do desgaste natural do uso regular do veículo, do mau funcionamento do motor, câmbio, suspensão, freios e parte elétrica, bem como, balanceamento, alinhamento e substituição de rodas, **salvo em caso de comprovação de mau uso pela Contratante;**

c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade por eventuais defeitos nos veículos, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, funcionamento insatisfatório dos aludidos bens, despesas relacionadas com remoção, guinchos, franquias de seguros, custas judiciais ou honorários, se for o caso, **salvo em caso de comprovação de mau uso pela Contratante;**

d) Realizar a manutenção corretiva do veículo em até **72 (setenta e duas) horas úteis**, conforme as especificações e exigências contidas neste instrumento. O prazo de 72 (setenta e

duas) horas começará a contar a partir da entrega do veículo pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e previamente aprovado pela Contratante.

9.14.2.1 Entende-se ainda como manutenção corretiva a eventual troca de periféricos do motor (Turbina, bico injetor, bomba de combustível, motor de partida, alternador, mangueiras, sensores, cabos, bomba d'água, compressor do ar-condicionado, e demais periféricos dos sistemas de admissão, injeção, ignição e arrefecimento), sistema elétrico chassi e implemento, suspensão, freio, compressor de ar do sistema de freio, embreagem, eixo cardan, pneus, caixa direção e bomba hidráulica, buxas e amortecedores, faróis, e lanternas com defeito proveniente de falha elétrica.

9.14.3 A revisão periódica/manutenção preventiva poderá ser realizada em local diverso da rede de assistência técnica autorizada, inclusive em estado ou região geográfica diferente do lote da prestação de serviço, desde que acordado entre a Contratada e a Contratante e sem prejuízo à qualidade dos serviços e aos prazos previstos neste instrumento. As despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras relacionadas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.14.4 Realizar e arcar com as despesas da **manutenção corretiva**, que exigir a abertura das peças: motor, câmbio, diferencial, tomada de força e pistão hidráulico, e/ou acessórios ou e casos provenientes de sinistros em para-choque, capô e demais itens da carroceria do veículo, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

9.14.4.1 A Contratante deverá informar a Contratada eventual necessidade de manutenção corretiva.

9.14.5 Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, em formato impresso e/ou eletrônico, os relatórios dos serviços de locação de veículos, conforme a seguir:

- a) Relatório mensal de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, juntamente com a quilometragem e a data da execução;
- b) Relatório mensal de ocorrências, indicando veículos parados devido a problemas de manutenção;
- c) Relatório de quantidade de veículos locados, indicando os respectivos valores da locação de cada veículo, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, com atualização desses dados em caso de substituição.

9.15 Deverão estar inclusos em todos os preços: taxas de serviços, custos diretos e indiretos, taxas, impostos, tributos, frete e quaisquer outras despesas indispensáveis à entrega e execução do objeto deste instrumento.

9.16 A empresa vencedora do lote deverá disponibilizar uma pessoa denominada responsável técnico, a qual se comprometerá a atender a CONTRATANTE a qualquer momento durante todos os dias de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO/DEVOLUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A prestação de serviço de locação será realizada de acordo com as Especificações Técnicas do Anexo I e Anexo II do Termo de Referência e demais condições previstas neste instrumento. A prestação de serviço de locação terá início na data de entrega dos veículos e continuará conforme prazos de locação previstos neste instrumento.

10.1.1 A Contratante poderá circular com os veículos em qualquer unidade federativa do Brasil, e disponibilizar para qualquer Unidade Operacional do SEST SENAT, conforme relação de endereços do Anexo III do Termo de Referência, mediante comunicação a Contratada, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.1.1.1 Poderá ocorrer a inclusão de novas Unidades Operacionais do SEST SENAT em qualquer unidade federativa do Brasil, mediante comunicação prévia da Contratante.

10.2 O prazo de entrega dos veículos para a prestação de serviço de locação de veículos seguirá da seguinte forma:

a) Prestação de serviço de locação de veículo (MENSAL) do tipo ÔNIBUS URBANO: 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do Contrato, de acordo com a composição dos lotes e conforme relação de Unidade Operacionais de Referência, disponível no Anexo II do Termo de Referência e o respectivo endereço disponível no Anexo III do Termo de Referência.

b) Prestação de serviço de locação de veículo (MENSAL) do tipo CAMINHÃO TRATOR (CAVALO): 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato, de acordo com a composição dos lotes e conforme relação de Unidade Operacionais de Referência, disponível no Anexo II do Termo de Referência e o respectivo endereço disponível no Anexo III do Termo de Referência.

10.2.1 Os prazos mencionados no subitem acima poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

10.3 A Contratada deverá entregar e receber a devolução dos veículos na Unidade Operacional de Referência do SEST SENAT, conforme relação do Anexo I e Anexo II do Termo de Referência e o respectivo endereço disponível no Anexo III do Termo de Referência.

10.3.1 A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega e/ou devolução na Unidade Operacional do SEST SENAT conveniente ou outra Unidade Operacional mais próximo da capital do respectivo estado da prestação de serviço ou sede da Contratada, desde que haja comum acordo das partes. Não poderá ocorrer cobrança de pagamento adicional nem prejuízo à realização da entrega nos termos exigidos neste Instrumento, conforme a relação de endereços das Unidades Operacionais do SEST SENAT constante do Anexo III deste Termo de Referência.

10.3.2 A Contratante deverá informar o destino, rota e prazo em caso de eventual entrega para outra Unidade Operacional do SEST SENAT. Não poderá ocorrer cobrança de pagamento adicional e nem prejuízo à realização da primeira entrega nos termos exigidos neste

Instrumento.

10.4 A prestação de serviços de locação deverá ser executada observando-se as regras e condições estabelecidas neste instrumento, e poderá ocorrer a entrega ou devolução em horários diferenciados, inclusive, aos sábados e domingos.

10.5 Os veículos locados deverão ser entregues para locação com pelo menos 1/4 do tanque de combustível abastecido.

10.6 A Contratada será responsável por todas as despesas inerentes ao transporte, seguro de frete e descarregamento dos veículos nos locais de entrega e devolução.

10.7 A contratada no momento da entrega dos veículos deverá entregar conjuntamente a comprovação das seguintes exigências:

- a) Comprovação de regularidade do IPVA, seguro obrigatório, licença junto aos órgãos competentes;
- b) 1 (um) manual de manutenção do veículo;
- c) Comprovação de manutenção veicular preventiva e corretiva, conforme critérios definidos neste instrumento;
- d) Apólice de seguro com vigência, no mínimo, de acordo com o prazo de locação e conforme critérios definidos neste instrumento;
- e) Formulário ou documento similar com o *Checklist* de entrega ou devolução do veículo, que deverá relacionar, no mínimo: documentação do veículo; as condições internas e externas do veículo (inclusive limpeza); quilometragem; mecânica; acessórios equipamentos. Além disso, o formulário deverá atestar a entrega ou devolução do veículo, em 2 (duas) vias, com uma via sendo retida pela Contratante;
- f) Relação da rede de assistência técnica no Brasil.

10.7.1 Poderá ser realizado o Checklist de forma eletrônica, desde que previamente aprovado pela Contratante.

10.8 Caso a CONTRATADA se negue a entregar, receber e assinar o formulário de entrega e recebimento de veículos locados, a CONTRATANTE entenderá como descumprimento de cláusula contratual e passível de sanção administrativa.

10.9 Caso seja constatado no ato de entrega que os veículos estão em desacordo com a especificação técnica deste instrumento, A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado de 15 (quinze) dias pelo Contratante, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Interrompendo-se os prazos de recebimento e serviços de locação dos veículos, até todas eventuais pendências apontadas na entrega dos veículos sejam sanadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

11.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções, podendo culminar em rescisão contratual.

11.5 Durante a execução do objeto, o Gestor do Contratação deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 O Gestor do Contratação deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contratação, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas.

11.10 O Gestor do Contratação poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são obrigações da Contratada:

12.1.1 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas dependências para a execução do serviço – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas deste.

12.1.2 Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do Contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

12.1.3 Assegurar ainda a instalação e/ou aquisição de itens, equipamentos, e/ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos locados, durante toda a vigência contratual, em função de alteração na legislação de trânsito e/ou legislação pertinente, bem como com o custo de todas as taxas e inspeções veiculares necessárias para a regularização da documentação para circulação dos veículos.

12.1.4 Assegurar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro (reboque) do veículo locado, em caso de pane ou sinistro, com transporte do veículo no local da ocorrência por conta da CONTRATADA, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo, sem custo adicional para a Contratante e em qualquer localidade do Brasil.

12.1.4.1 Assegurar o traslado dos veículos locados, em caso de pane ou sinistro, conforme o local da ocorrência, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a partir da comunicação da Contratante. O prazo poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes em casos fortuitos ou regiões remotas ou de difícil acesso.

12.1.4.2 Findado o prazo e condições no subitem acima, a CONTRATANTE poderá prosseguir com o deslocamento e a CONTRATADA deverá arcar com os custos deste traslado. O serviço será reiniciado em data e local a ser combinado entre as partes e conforme prazos de substituição previstos neste instrumento.

10.1.5 Assegurar os serviços de entrega, devolução e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa adicional.

12.1.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Contratante, inerentes à execução do objeto contratual.

12.1.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.8 Disponibilizar veículos reserva e/ou substituir no prazo fixado de 15 (quinze) dias o veículo

que apresentar, a qualquer tempo, a necessidade de manutenção com o prazo superior a 15 (quinze) dias.

12.1.9 Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.10 Emitir Nota Fiscal em conformidade com a descrição e código do serviço e, se for o caso, substituir, se dentro do prazo de cancelamento, a nota fiscal emitida em desacordo com o código do serviço.

12.1.11 Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, com toda documentação atualizada e equipamentos de segurança (tacógrafo, triângulo, estepe, macaco, chave de rodas, extintores de incêndio, cinto de segurança) e qualquer outro equipamento de segurança e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato.

12.1.12 Emitir relatórios de execução mensal da prestação de serviços de locação com a comprovação que atestem a realização dos mesmos.

12.1.13 Executar os serviços conforme as especificações condições e prazos previstos neste Termo de Referência, incluindo a Proposta.

12.1.14 Fornecer o veículo aderente à legislação ambiental pertinente, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a CONTRATADA observar a Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018.

12.1.15 Fornecer o veículo locado com no mínimo 2/4 do reservatório de combustível abastecido.

12.1.16 Fornecer o veículo com o ano de fabricação a partir de 2020 e quilometragem de até 300.000 (trezentos) mil quilômetros rodados, a contar da data de entrega.

12.1.17 Fornecer o veículo com regularidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório, licença junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, DNER, DNIT), e demais órgãos de trânsito responsáveis, bem como qualquer seguro obrigatório que venha a ser estabelecido para a circulação dos veículos.

12.1.18 Garantir o cumprimento, durante toda a vigência contratual, dos requisitos mínimos relacionados a perfis profissionais de sua equipe técnica diretamente envolvida na execução do objeto, de acordo com as obrigações contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.19 Indicar e manter preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato, de acordo com os requisitos definidos.

12.1.20 Informar prontamente ao Contratante sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos

exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão – comunicando ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.21 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

12.1.22 Manter, durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

12.1.23 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, incêndio, e/ou colisão com cobertura, danos materiais e corporais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, conforme importâncias mínimas seguradas: Danos Materiais causados a bens de terceiros no limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Danos Corporais causados a terceiros no limite mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observado que a apólice de seguros apresentada é referente à locação mensal, ressalvado a coparticipação da Contratante, conforme previsto neste instrumento.

12.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.25 Obter e manter em vigor, as suas despesas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços.

12.1.26 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.27 Permitir circular com os veículos locados em qualquer unidade federativa do Brasil.

12.1.28 Permitir a caracterização/plotagem dos veículos com qualquer identidade visual definida pela Contratante.

12.1.29 Permitir a condução do veículo para a qualificação (treinamento) de motoristas profissionais devidamente habilitados, por meio do projeto “Mais Motoristas” ou outro projeto designado pela CONTRATANTE, bem como o transporte de pessoas e/ou bens nas capacidades informadas pelo fabricante, inclusive a tração de semirreboque, quando aplicável e necessário para a qualificação dos condutores.

12.1.30 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

12.1.31 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

12.1.32 Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir o veículo, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado de 15 (quinze) dias pelo Contratante, os veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do Contratante.

12.1.33 Responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações, pelos casos em que o Contratante não for notificado dentro dos prazos previstos neste instrumento.

12.1.34 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

12.1.35 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.36 Retirar, após o término do contrato, qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço do Contratante.

12.1.37 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, sinistros, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constante no manual do proprietário/fabricante e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, inclusive a realização de recalls.

12.1.38 Realizar e arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos estabelecidos neste instrumento.

12.1.39 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.40 Utilizar empregados e/ou assistências técnicas habilitados e com os conhecimentos necessários acerca da execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.41 Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais e pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Nacional e Regionais, considerando-se os parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o 3º grau.

12.1.42 Vistoriar o veículo na entrega e na devolução, para a comprovação de suas condições de uso ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, incluindo as condições de higiene, limpeza (interna e externa) e segurança dos veículos (parte elétrica, parte mecânica, suspensão, freios), previamente antes da locação.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, uma vez que a natureza do serviço a ser adquirido não comporta tal instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), caso à infração cometida seja considerada procedente, inclusive no que diz respeito à interposição de recurso, decorrentes do uso dos veículos locados.

13.1.1 A Contratante informará à Contratada em caso de infração de trânsito os dados necessários do condutor infrator.

13.1.2 A contratante recorrerá, a seu critério e às suas expensas, das multas de trânsito junto ao órgão competente, antes do pagamento da multa. Nesse caso, deverá comprovar à CONTRATADA a interposição do recurso no prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

13.1.3 Nos casos em que não for interposto recurso à notificação de infração, ou sendo o recurso indeferido, a Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores, de forma a obter os descontos máximos descritos em lei, e depois fará a cobrança junto à Contratante por meio da apresentação de fatura com o comprovante de pagamento da multa.

9.2 Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva decorrentes de uso indevido e/ou mau uso, desde que tecnicamente comprovado por laudo técnico, que comprove a utilização/condução do veículo em desacordo com o previsto no manual do fabricante do veículo, que possam reduzir o período de utilização de peças, regulagens e demais componentes do veículo, cujo despesas, direto e/ou indiretas, para o conserto deverá ser arcado integral e exclusivamente pela CONTRATANTE.

9.2.1 O laudo técnico previsto no subitem acima poderá ser realizado pela Contratante e/ou Contratada.

13.3 Arcar com o pagamento parcial e/ou total por parte da Contratante, em caso de eventuais sinistros, conforme as regras securitárias a seguir:

a) Em caso de perda parcial pagará o montante de 10% do valor do caminhão ou ônibus da tabela FIPE dos respectivos veículos. Em caso de perda total pagará o percentual de 20% do valor do caminhão ou ônibus da tabela FIPE dos respectivos veículos.

13.4 Colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, em caso de acidente, condições

de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada

13.5 Conferir, após o recebimento, os dados constantes da nota fiscal.

13.6 Comunicar a Contratada o local de entrega e devolução dos veículos.

13.7 Comunicar a **Contratada** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando o destino, rota e prazo em casos que o veículo ficará disponibilizado para outra Unidade Operacional do SEST SENAT.

13.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos e formas estabelecidos.

13.9 Efetuar a restituição dos veículos, ao final de serviço e com o reservatório de combustível abastecido com no mínimo 1/4 (um quarto) do tanque de combustível.

13.10 Efetuar a identificação do motorista infrator, no caso de infrações de trânsito, o envio dos documentos necessários à Contratada, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.

13.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes de documento e da proposta, para fins de aceitação.

13.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Contratação.

13.14 Informar a Contratada os dados de Quilometragem e condições dos veículos, conforme necessidade e/ou prazos estabelecidos no manual do veículo ou formulário de entrega.

13.15 Informar a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de entrega e devolução o horário e local para entrega ou devolução dos veículos.

13.16 Informar a Contratada no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência ao prazo da manutenção preventiva e/ou corretiva o horário e local para retirada e devolução dos veículos.

13.17 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.18 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.19 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

3.19.1 Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica e/ou manutenção preventiva, inclusive recalls.

13.19.1.1 Em comum acordo entre as partes a CONTRATADA poderá realizar a entrega e retirada dos veículos para os serviços de revisão periódica e/ou manutenção preventiva e recalls.

13.20 Verificar a regularidade da Contratada antes do pagamento.

13.21 Vistoriar o veículo com a devida antecedência com intuito de verificar a limpeza, plano de manutenção, estado de conservação e itens de segurança.

13.22 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.23 A Contratante poderá realizar a revisão periódica/manutenção preventiva em qualquer rede de assistência técnica autorizada no Brasil, inclusive em localidade diversa da Unidade Operacional de Referência, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será responsabilidade da Gerência Executiva de Desenvolvimento Profissional - GEDES.

14.2 O Contratante, por intermédio do Gestor da Contratação, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião inicial de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o Contratante e o Preposto da Contratada;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da Contratada no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

14.3 Na Reunião Inicial a Contratada deverá:

- a) Apresentar seu PREPOSTO;

b) Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o Contratante e a Contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2 Multa moratória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, apresenta nesta seção de sanções;

15.1.2.1 Após o décimo quinto dia e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.3 Multa compensatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

15.3 As sanções previstas nas alíneas que dispõe sobre multas moratória e multa compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante , por empregado e por dia;	03
<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da área requisitante fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.5.1. Após notificação da CONTRATANTE, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.

15.7.1. Na hipótese de abertura de processo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada na licitação ou no instrumento contratual, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) constantes da proposta apresentada ou no cadastro do SEST, devendo a CONTRATADA manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do SEST, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.8. É facultado a CONTRATADA penalizada, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.

15.9. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao mesmo, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.1 Em caso de rescisão do Contrato pela parte Contratante, a parte Contratante será responsável por 50% (cinquenta por cento) do valor das locações vincendas, sendo considerado, para tanto, o período restante da locação e o valor mensal de cada caminhão(ões) e/ou ônibus (s), apurados na data da rescisão.

16.1.2 O dispositivo previsto no subitem anterior não se aplicará em caso de rescisão unilateral da Contratante quando do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive nas ocorrências de execução com atraso; de não-aceitação do objeto e/ou de irregularidade fiscal da Contratada. Nessa hipótese de rescisão, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento de quaisquer valores relativos às locações vincendas advindos da extinção antecipada do Contrato.

16.2 Em caso de descumprimento, por qualquer uma das Partes, de qualquer cláusula prevista no

instrumento contratual, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

16.2.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.4 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. Subcontratar ou ceder, no todo os direitos, obrigações ou atividades decorrentes deste Contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de pagar uma multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato/pedido de compra, mediante justificativa e termo aditivo.

18.2 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

18.3 Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente

contratados por elas.

20.2. Paralelamente, a CONTRATADA declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

20.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

20.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

20.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da CONTRATANTE, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

21.2. A CONTRATADA tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

21.2.1. É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

21.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal,

conforme previsto no caput, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

21.3.1.1. A CONTRATADA adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

21.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

21.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

21.6. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

21.7. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

21.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Brasília/DF, de de 2024.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CPF: _____	CPF: _____

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: PE098_2024-LOTE_ Locação de Caminhão e Ônibus completo

Autor: André Frazão Pereira - andrefrazao@sestsenat.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: E9-C5-AB-4B-E5-42-75-71-8A-C1-22-80-01-5A-D7-2E-E3-DB-A3-EC

SHA256: 79b84e432d90ce8959b8aafc58e1f4c28b34e0e7623f3b116cdb243051f2ac4d

Assinaturas

Nome: André Frazão Pereira - **CPF/CNPJ:** 639.558.303-49 - **Cargo:** ANALISTA PLENO (DEX)

E-mail: andrefrazao@sestsenat.org.br - **Data:** 20/08/2024 14:38:07

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 20/08/2024 14:37:53 - **Leitura completa em:** 20/08/2024 14:38:06

IP: 189.85.84.98

Geolocalização: -15.787189, -47.913139

Nome: Daniel Feitosa Barbosa - **CPF/CNPJ:** 709.917.231-04 - **Cargo:** GERENTE EXECUTIVO (DEX)

E-mail: danielbarbosa@sestsenat.org.br - **Data:** 20/08/2024 14:52:45

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 20/08/2024 14:52:09 - **Leitura completa em:** 20/08/2024 14:52:44

IP: 189.85.84.98

Geolocalização: -15.787270489687874, -47.91300578862615

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=E9-C5-AB-4B-E5-42-75-71-8A-C1-22-80-01-5A-D7-2E-E3-DB-A3-EC>

HASH TOTVS: E9-C5-AB-4B-E5-42-75-71-8A-C1-22-80-01-5A-D7-2E-E3-DB-A3-EC

